

JOSÉ PLACÍDIO MATIAS DOS SANTOS

QUESTÃO INDÍGENA NA AMAZÔNIA:

ameaças à soberania e à integridade territorial do Brasil.

Trabalho de Conclusão de Curso - Monografia apresentada ao Departamento de Estudos da Escola Superior de Guerra como requisito à obtenção do diploma do Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia.

Orientador: Cel R/1 Heleno Moreira.

Rio de Janeiro
2014

Este trabalho, nos termos de legislação que resguarda os direitos autorais, é considerado propriedade da ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA (ESG). É permitido a transcrição parcial de textos do trabalho, ou mencioná-los, para comentários e citações, desde que sem propósitos comerciais e que seja feita a referência bibliográfica completa.

Os conceitos expressos neste trabalho são de responsabilidade do autor e não expressam qualquer orientação institucional da ESG

Assinatura do autor

Biblioteca General Cordeiro de Farias

Santos, José Plácido Matias dos.

Questão indígena na Amazônia: ameaças à soberania e à integridade territorial do Brasil / Coronel EB José Plácido Matias dos Santos. - Rio de Janeiro: ESG, 2014.

66 f.

Orientador: Cel R/1 Heleno Moreira.

Trabalho de Conclusão de Curso – Monografia apresentada ao Departamento de Estudos da Escola Superior de Guerra como requisito à obtenção do diploma do Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia (CAEPE), 2014.

1. Questão Indígena. 2. Soberania Nacional. 3. Integridade Territorial. 4. Amazônia. I. Título.

Minha gratidão e reconhecimento especiais aos meus familiares e amigos que entenderam a necessidade do meu afastamento temporário do seu convívio em prol da realização dos trabalhos da Escola Superior de Guerra.

AGRADECIMENTOS

Aos estagiários do CAEPE, pelo convívio fraterno e proveitoso sob todos os aspectos.

Ao Corpo Permanente da ESG, pelo tempo dispendido em prol dos estagiários, tendo cumprido da melhor maneira a sua missão de servir.

Aos prezados amigos Cel Omar Zendim e TC Alessandro Visacro, pelo prestimoso apoio e cessão de material para a confecção deste trabalho.

A natureza não perdoa: onde não há luz, há treva.

(Guilherme Fiuza)

RESUMO

Aborda a Questão Indígena ante a possibilidade de gerar situações que comprometam a soberania e a integridade territorial do Brasil, especialmente na Amazônia. A política indigenista brasileira tomou direções que expõe o Brasil a riscos de intervenção em assuntos nacionais e perda de território, considerando a legislação nacional e os compromissos internacionais que o país assumiu, principalmente a Constituição de 1988 e a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho. A metodologia utilizada foi pesquisa bibliográfica qualitativa, com o intuito de verificar o pensamento de diversos autores e embasar as preocupações com o tema. O autor caracterizou a veracidade da cobiça internacional sobre a Amazônia e discorreu sobre a flexibilização de conceitos, como soberania e não intervenção, que poderão respaldar reivindicações de independência de determinadas etnias, com o argumento da autodeterminação dos povos, contando com apoio internacional. Foram apresentados casos de países que experimentaram perda territorial por questões de minorias étnicas, para cunhar com realidade as questões levantadas pelo autor. Em seguida, o trabalho explicitou o movimento indigenista brasileiro, como vetor de pressão da causa indígena, e abordou aspectos da legislação nacional e internacional que evidenciam as vulnerabilidades brasileiras. Para completar o quadro teórico, retratou a situação demográfica das populações indígenas nacionais, comentando a situação da Terra Indígena Yanomami e da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, ambas perpassadas por intensa controvérsia. Na apresentação de resultados e na conclusão, foram discutidos minuciosamente os aspectos que entremeiam a questão, com ênfase para os interesses econômicos estrangeiros, e apontadas as situações que poderão advir da gestão atual da questão indígena.

Palavras-chave: Questão Indígena. Soberania. Integridade Territorial. Amazônia.

ABSTRACT

It is about the indigenous Issue under the focus that can generate dangerous situations to Brazil's sovereignty and the territorial integrity, especially in the Amazon. The Brazilian indigenous policy took directions that exposes to Brazil the risks of intervention in national affairs and loss of territory, considering the Brazilian legislation and the International commitments that Brazil assumed, with a focus on the Constitution of 1988 and the Convention 169 of the International Labor Organization. The methodology used was qualitative research, with the aim presenting the thoughts of several authors, to lend severity to theme. The author characterized the seriousness of international greed over the Amazon and spoken about the flexibility of concepts, as sovereignty and non-intervention, which may support claims of independence of certain ethnic groups, based on self-determination of peoples with international support. Were introduced several historical examples about countries that have experienced loss of territorial based on issues about ethnic minorities, to support the concerns raised by the author. Then, the work explained the Brazilian indigenes movement, as real vector of pressure about the indigenous cause, and addressed aspects of national and international legislation, which highlight the Brazilian vulnerabilities. Completing the theoretical framework, this work portrayed the demography situation of the national indigenous population, commenting the Land Indigenous Yanomami and the Indigenous Land Raposa Serra do Sol, both marked by intense controversy. At the results presentation and at the conclusion, were discussed in depth the aspects that are contained in the issue, with emphasis on foreign economic interests, and points out the situations that may arise from the management of current Indigenous Issue.

Keywords: Indigenous Issues. Sovereignty. Territorial Integrity. Amazon.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CEE	Comunidade Econômica Europeia
CIMI	Conselho Indigenista Missionário
CIR	Conselho Indigenista de Roraima
CNBB	Conferência Nacional dos Bispos do Brasil
CNRM	Conselho Nacional de Resistência Maubere
CNRT	Conselho Nacional de Resistência Timorense
DI	Diálogo Interamericano
EMFA	Estado Maior das Forças Armadas
EUA	Estados Unidos da América
FRETILIN	Frente Revolucionária do Timor-Leste Independente
FUNAI	Fundação Nacional do Índio
FUNASA	Fundação Nacional de Saúde
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IIHA	Instituto de Internacionalização da Hileia Amazônica
ISA	Instituto Sócio Ambiental
MNLA	Movimento Nacional para a Libertação do Azawad
NIT	Normas Internacionais do Trabalho
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONG	Organização Não Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
PEC	Proposta de Emenda Constitucional
SPI	Serviço de Proteção ao Índio
SPILTN	Serviço de Proteção ao Índio e Localização de Trabalhadores Nacionais
TI	Terra Indígena
TIRSS	Terra Indígena Raposa Serra do Sol
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
UNI	União das Nações Indígenas

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	9
1.1	TEMA.....	9
1.2	PROBLEMA.....	9
1.3	OBJETIVO GERAL E OBJETIVOS ESPECÍFICOS	10
1.4	JUSTIFICATIVA.....	10
1.5	HIPÓTESE	11
1.6	LIMITAÇÕES DA PESQUISA.....	11
1.7	METODOLOGIA	11
1.8	ESTRUTURAÇÃO DO TRABALHO	12
2	A COBIÇA INTERNACIONAL SOBRE A AMAZÔNIA.....	13
3	NOVOS CONCEITOS (RELATIVIZAÇÃO DOS CONCEITOS)	17
4	EXEMPLOS HISTÓRICOS MUNDIAIS.....	22
4.1	PANAMÁ	22
4.2	HUNGRIA	23
4.3	TIMOR-LESTE.....	24
4.4	KOSOVO	25
4.5	MALI	26
4.6	CRIMEIA.....	27
5	O MOVIMENTO INDIGENISTA.....	29
6	A LEGISLAÇÃO INDIGENISTA BRASILEIRA E INTERNACIONAL	36
7	POPULAÇÕES, TERRAS INDÍGENAS E PRINCIPAIS QUESTÕES	42
7.1	POPULAÇÃO E TERRAS INDÍGENAS.....	42
7.2	TERRA INDÍGENA YANOMAMI.....	43
7.3	TERRA INDÍGENA RAPOSA SERRA DO SOL	45
8	APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE RESULTADOS.....	49
9	CONCLUSÃO.....	56
	REFERÊNCIAS.....	59

1 INTRODUÇÃO

A Floresta Amazônica tem se inserido na pauta das discussões mundiais, notadamente a partir da década de 1980, sob o manto do incremento do valor atribuído às questões ambientais no cenário internacional. Vários autores, entidades e autoridades de diferentes nações fizeram e fazem alusões à Amazônia, demonstrando claro interesse sobre ela, com o intuito de trazer a debate a manutenção da posse absoluta dos países sobre a parte da Hileia¹ que abrigam em seus territórios.

Nesse contexto, surgiu de maneira organizada e forte o movimento indigenista mundial, que motivou o aprimoramento da política indigenista brasileira, cujas ações incidem em grande medida sobre a Amazônia. Em decorrência, a questão indígena tem suscitado inúmeros episódios de conflito na vida nacional nos últimos anos.

A demarcação de terras indígenas é uma das ações mais polêmicas da política indigenista, fomentando manifestações de segmentos da sociedade contrários à sessão de terras produtivas a grupos indígenas pouco numerosos, em detrimento de centenas e até milhares de famílias.

A defesa exacerbada dos interesses dos povos indígenas brasileiros, com base numa perspectiva segregacionista, por parte de organizações não governamentais nacionais e estrangeiras sugere questionamentos a respeito da real motivação do empenho daquelas entidades.

1.1 TEMA

O tema é a questão indígena, sob o enfoque da possibilidade de vir a pôr em risco a soberania e a integridade territorial do Brasil.

1.2 PROBLEMA

Em consonância com o acima exposto, é possível considerar a preocupação com o que pode advir da aplicação plena da política indigenista do Brasil, no tocante aos efeitos produzidos pelas leis que regulam os direitos dos povos indígenas e os

¹ O termo Hileia foi cunhado pelo naturalista alemão Alexander Von Humboldt em suas viagens pelas ilhas do Caribe, pelo norte da América do Sul e pelo México entre 1799 e 1804, para designar uma floresta tropical úmida. Esta definição de Hileia compreende regiões da Bolívia, Peru, Equador, Colômbia, Venezuela, Brasil, Guiana, Suriname e Guiana Francesa. (MAGALHÃES, 2006, p. 11).

deveres do Estado brasileiro e da própria sociedade a este respeito. Inserem-se aí as resoluções dos organismos internacionais, como a Organização das Nações Unidas e a Organização Internacional do Trabalho, que podem gerar também consequências desastrosas para o Brasil.

Formula-se, portanto, o seguinte problema: “Quais as consequências que podem advir da política indigenista brasileira, afetando a soberania e a integridade territorial do Brasil?”

1.3 OBJETIVO GERAL E OBJETIVOS ESPECÍFICOS

O objetivo geral desta pesquisa foi identificar as possíveis consequências da política indigenista brasileira para a soberania e a integridade territorial nacionais.

Foram considerados os seguintes objetivos específicos:

- identificar elementos – fatos, declarações e episódios – que comprovem a cobiça de países desenvolvidos sobre a Amazônia;
- identificar e analisar os aspectos conceituais referentes à “nova ordem mundial” a partir das décadas de 1980 e 1990, que podem subsidiar conclames para interferências estrangeiras na Amazônia;
- identificar e analisar exemplos históricos de intervenção internacional ou de perda de território de países em consequência de questões indígenas ou de questões afetas a grupos minoritários;
- analisar o movimento indigenista no Brasil, inserido no contexto mundial, como indutor da política indigenista brasileira;
- identificar e analisar a legislação que consubstancia e expressa a política indigenista brasileira, assim como as principais resoluções e/ou convenções internacionais sobre a questão indígena das quais o Brasil é signatário; e
- identificar e analisar as áreas no Brasil que oferecem maior risco à soberania e manutenção da integridade territorial, em decorrência das questões indígenas.

1.4 JUSTIFICATIVA

Entende-se relevante o esclarecimento à sociedade de tema que vem sendo discutido pela população, sem que sejam analisadas as reais consequências da política indigenista brasileira. A sociedade deve ser conscientizada do que é a

preservação dos direitos dos indígenas, enquanto seres humanos, e o que está por trás de ações ditas benéficas e despropositadas, mas com potencial para causar, a médio e longo prazo, danos irreversíveis à soberania nacional.

É importante também que a sociedade acadêmica seja instigada a produzir mais trabalhos sobre o tema em questão, com vistas a proporcionar uma visão mais detalhada e abrangente que possa ensejar possíveis revisões e mesmo mudanças eventuais na legislação brasileira.

Por fim, o autor usa a sua experiência na área amazônica e em operações em terras indígenas, para dar um sentido prático e acadêmico às preocupações que se veem manifestadas por segmentos da sociedade, notadamente o meio militar.

1.5 HIPÓTESE

A política indigenista brasileira e os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil podem gerar situações que venham a comprometer a soberania e a integridade territorial brasileiras.

1.6 LIMITAÇÕES DA PESQUISA

Esta pesquisa tem como foco principal os aspectos referentes à Amazônia, considerando que se trata da região mais vulnerável do Brasil, no tocante à possibilidade de perda de soberania e de território. Além disso, a região contém a maior parte das terras indígenas delimitadas e por delimitar no território nacional.

Não se pretendeu focar a questão indígena sob o ponto de vista antropológico e sim analisar a vulnerabilidade que traz a política indigenista brasileira para a soberania e a integridade territorial do país.

1.7 METODOLOGIA

O presente trabalho desenvolveu-se fundamentado em uma pesquisa exploratória bibliográfica e documental, de cunho qualitativo. Inicialmente foram identificadas as leis que dão corpo à política indigenista nacional, principalmente após a Constituição Federal de 1988, assim como as convenções e resoluções internacionais a respeito da problemática indígena das quais o Brasil é signatário.

O cabedal legal foi analisado com vistas a identificar possíveis elementos que suscitem receio quanto às interpretações que possam assumir, no sentido de causar risco à soberania e à integridade territorial nacionais.

Foram buscados autores que já se manifestaram sobre o assunto, para ratificar ou retificar as preocupações levantadas.

Concomitantemente, buscou-se exemplos de países que tenham experimentado a perda de soberania, total ou parcial, ou tenham perdido parte de seu território em consequência de reivindicações de minorias étnicas ou culturais.

Por fim, os resultados foram analisados, confrontados e trazidos à luz da realidade conjuntural nacional, para que se chegasse à confirmação ou refutação da hipótese levantada.

1.8 ESTRUTURAÇÃO DO TRABALHO

Este trabalho foi desenvolvido em nove seções, para melhor analisar o que se quis focar. Após esta introdução, a Seção 2 tratou da cobiça internacional da Amazônia, assegurando que há interesses estrangeiros sobre o território nacional. A Seção 3 enfocou os conceitos relativizados, como soberania e Estado Nação, que desfazem a rigidez acadêmica no trato das questões de âmbito interno.

A Seção 4 apresentou exemplos históricos de perda de território por nações soberanas, para que se constatasse as vulnerabilidades de países que lidam com minorias, especialmente étnicas. A Seção 5 abordou o movimento indigenista como vetor de ação dos indígenas e das organizações de países estrangeiros na condução da política indigenista brasileira. Por sua vez, a Seção 6 tratou especificamente da legislação que consubstancia a política voltada para os silvícolas, mostrando a mudança de viés cultural, fruto da Constituição Federal de 1988, que foi um marco fundamental na aceleração dos efeitos das ações de grupos voltados para a defesa dos interesses das comunidades nativas.

A Seção 7 apresentou a situação das populações indígenas do Brasil, com foco nas principais áreas que podem oferecer riscos à soberania e à integridade territorial do Brasil. As Seções 8 e 9 mostraram as observações e opiniões do autor sobre a questão indígena de modo claro e contundente.

2 A COBIÇA INTERNACIONAL SOBRE A AMAZÔNIA

A pujança da Amazônia suscitou ao longo dos séculos a admiração e a cobiça de todos que com ela tiveram contato, por sua vastidão, biodiversidade e riquezas naturais, a par de seus mistérios, que despertaram a curiosidade humana no limite do imaginável.

A Amazônia é uma floresta multinacional, acomodando-se em nove países da América do Sul, correspondendo a 2/5 do seu território e a 1/20 da superfície da Terra, abrangendo parte do Brasil, Bolívia, Colômbia, Equador, Guiana Francesa, Peru, República da Guiana, Suriname e Venezuela. Com 5,2 milhões de quilômetros quadrados, é a maior floresta tropical úmida do planeta, comportando também a maior biodiversidade do Globo. (ZENDIM, 2004, p 39; REZENDE, 2006, p. 18).

Ademais, oferece 4/5 da disponibilidade de água doce brasileira, 1/6 da água doce do mundo (excetuando-se as águas congeladas dos polos) e 1/3 das florestas latifoliadas. A maior parte da Amazônia, cerca de 3,3 milhões de Km², está localizada no Brasil, o que representa quase 40% do território nacional (não se está falando aqui de Amazônia Legal², mas da Floresta Amazônica propriamente dita). (MAGLUF, 2000, p. 10, 11, 12). Trata-se de um “megabioma³, composto por diversos ecossistemas, dominado pela maior bacia hidrográfica do mundo, com cerca de 25.000 quilômetros de rios navegáveis.” (REZENDE, 2006, p. 21).

No tocante às riquezas minerais, as potencialidades da Amazônia são extraordinárias e ainda pouco exploradas, contando, dentre outros, com a existência de ferro, zinco, alumínio, ouro, petróleo, gás natural, diamante, cassiterita, tantalita (empregada para a fabricação de ligas especiais) e nióbio. Este último, de importância vital para a indústria ótica, aeronáutica, aeroespacial, eletrônica, de cerâmicas especiais e de supercondutores, além de ser empregado na construção de foguetes e de mísseis. A maior jazida de nióbio do mundo encontra-se em São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas. (MORAES, 2003, p. 90; ZENDIM, 2004, p. 41).

² A Amazônia Legal corresponde a 59% do território brasileiro e engloba a totalidade de oito estados (Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins) e parte do Estado do Maranhão (a oeste do meridiano de 44°W), perfazendo 5,0 milhões de km². O conceito de Amazônia Legal foi instituído pela Lei nº 1806, de 06 de janeiro de 1953. (AMAZÔNIA, 2008).

³ Bioma é uma comunidade biológica – fauna e flora – estável e desenvolvida, adaptada a um ambiente físico – solo, água e ar – e suas interações entre si. Um bioma pode ter uma ou mais vegetações predominantes; é influenciado pelo macro clima, tipo de solo, condição do substrato e outros fatores físicos; dividido em terrestre ou continentais e aquáticos. (REZENDE, 2006, p. 21).

Os aspectos citados acima, de forma rápida e superficial, visto que não é objeto deste trabalho o detalhamento das vocações econômicas da Amazônia, intentam justificar, por si só, as pretensões das forças exógenas com respeito à internacionalização da Floresta Amazônica.

Mais precisamente, a cobiça internacional sobre a Amazônia brasileira é tema tão recorrente quanto perigoso, considerando os eventos mundiais que delinearam a trajetória de alusões de cunho imperialista sobre a região. As demonstrações de interesse transitam por aspectos econômicos, científicos, políticos e humanitários, animando a agenda dos defensores da preservação da floresta para usufruto da humanidade, com ênfase para a “humanidade civilizada.”

Assim, para demonstrar abreviadamente a saga das tentativas de ingerência ou posse sobre a Amazônia, passando pelas invasões estrangeiras (Holanda e França) no século XVII; a assinatura do Tratado de Madri, em 1750; a proposta de separação da Amazônia do Brasil, por ocasião do episódio da Cabanagem, em 1836; a questão do Pirara com a França (solução em 1904, desfavorável ao Brasil); dentre outros episódios, apresenta-se a seguir uma sequência de fatos que ilustrarão a cobiça internacional pela Amazônia brasileira. (ZENDIM, 2004, p. 44,45).

“O mundo amazônico é o paraíso das matérias primas, aguardando a chegada de raças fortes e decididas para ser conquistado científica e economicamente.” Frase proferida pelo Capitão-de-Fragata Matthew Maury, da Marinha dos EUA, em 1853. (SILVA, 2003, p. 10). Segundo Herreros (2011, p. 248), Maury defendia o livre acesso ao Rio Amazonas para nações estrangeiras, assim como o direito de posse da bacia Amazônica para os norte-americanos. Sua intenção era a transferência de grande contingente de escravos negros para a Amazônia, por acreditar que seria necessário “[...] livrar os Estados Unidos de sua população negra [...]”.

Apresenta-se também a criação do Instituto Internacional da Hileia Amazônica (IIHA), concebido durante conferência da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO, em 1946. A proposta foi apresentada pelo cientista Paulo Berredo Carneiro, representante do Brasil na UNESCO, para internacionalização de parte da Amazônia. O Estado-Maior das Forças Armadas (EMFA) se pronunciou desfavorável, levando a que o Congresso Nacional não homologasse o acordo. (HERREROS, 2011, p. 265, 266).

O projeto do “Grande Lago Amazônico” também demonstra as ambições estrangeiras sobre a Amazônia. Tratou-se de um projeto idealizado pelo engenheiro

brasileiro Eudes Prado Lopes, em 1966, para a geração de 70.000 KW (quilo watt) de energia. Previa uma barragem no Rio Amazonas, à altura das cidades de Óbidos ou Monte Alegre. No entanto, o projeto inicial fora modificado, passando a contar com a construção de seis barragens, o que resultaria num sistema supranacional de barragens na América do Sul (HERREROS, 2011, p. 268). Para Ribeiro (2005, p. 216-217), tratava-se de um empreendimento de exploração mineral, promovido pelos países ricos, de cunho imperialista, e “nada tinha a ver com o desenvolvimento da Amazônia nem mesmo com a geração de energia [...]”.

No campo da retórica, também há exemplos de abordagens intimidadoras estrangeiras, de forma direta ou indireta, no sentido de que fosse questionada a posse plena do Brasil e dos demais países da América do Sul sobre a Floresta Amazônica. A seguir, verificam-se algumas referências que ilustram essa ideia.

Toma-se como exemplos as declarações de Otto Von Bismarck⁴, chanceler alemão no período de 1871 a 1890; do Barão Oswald de Richtföfen⁵, ministro do exterior da Alemanha, em 1902; do Conselho Mundial de Igrejas Cristãs⁶, em 1981; de Al Gore⁷, ex-vice-presidente dos Estados Unidos, em 1989; de François Mitterrand⁸, em 1989, quando Presidente da França; de Mikhail Gorbachev⁹, então Presidente da extinta União Soviética, em 1992; de John Major¹⁰, então Primeiro Ministro do Reino Unido, em 1992; do General Patrick Hughes¹¹, chefe do Órgão Central de Informações das Forças Armadas dos USA, em 1998; e de Madeleine Albright¹², Ministra do Departamento de Estado Norte-Americano no período de 1997 a 2001.

⁴ “Recursos naturais nas mãos de Nações que não querem ou não podem explorar, deixam de constituir bens e passam a ser ameaças aos povos que as possuem”. (NÚCLEO, 1999, p. 163).

⁵ “Seria conveniente que o Brasil não privasse o mundo das riquezas naturais da Amazônia” (REMPEL, 2012, p. 8).

⁶ “A Amazônia total, cuja maior área fica no Brasil, [...] é considerada por nós como um patrimônio da humanidade. A posse dessa imensa área pelos países mencionados é meramente circunstancial.” (MICHELETTO, 2004, p. 32).

⁷ “Ao contrário do que os brasileiros pensam, a Amazônia não é deles, é de todos nós.” (DELFIM NETTO, 2004).

⁸ “O Brasil precisa aceitar uma soberania relativa sobre a Amazônia.” (MICHELETTO, 2004, p. 32).

⁹ “O Brasil deve delegar parte de seus direitos sobre a Amazônia aos organismos internacionais competentes.” (DELFIM NETTO, 2004).

¹⁰ “As campanhas ecologistas internacionais sobre a região amazônica estão deixando a fase propagandística para dar início a uma fase operativa, que pode, definitivamente, ensejar intervenções militares diretas sobre a região.” (MICHELETTO, 2004, p. 33).

¹¹ “Caso o Brasil resolva fazer um uso da Amazônia que ponha em risco o meio ambiente nos Estados Unidos, temos de estar prontos para interromper esse processo imediatamente.” (PAIVA, 2013).

¹² “Não existem fronteiras quando o meio ambiente está em perigo”, numa clara alusão às questões ambientais envolvendo a Amazônia. (AMAZÔNIA, 2002).

No campo interno, busca-se a opinião do general Rodrigo Octávio Jordão Ramos, que em entrevista publicada na edição nº 67, de outubro de 1971, da Revista Realidade, declarou existir a possibilidade da Amazônia passar para o controle de outras nações, a pretexto de questões diversas, mas que seria, em suma, pelas suas riquezas e pelo seu posicionamento geoestratégico. (AMAZÔNIA, 1971, p. 7).

Percebe-se, então, que de fato a internacionalização da Amazônia não é ideia nova. Tampouco é assunto restrito aos fóruns de estrategistas políticos ou militares. Verificou-se uma gama de referências antigas e recentes sobre possível interferência na Amazônia brasileira, tendo como pretexto o meio ambiente. As declarações foram espontâneas, partindo de autoridades de renome, causando preocupações de parcela significativa da comunidade focada nas questões relativas à Amazônia.

Segundo Lessa (1999), essas preocupações são acirradas com a percepção de que a política e o direito internacionais têm privilegiado as garantias fundamentais das pessoas, tais como direitos humanos, acesso à terra, manutenção de culturas nativas e preservação do espaço vital de sobrevivência, na mesma medida em que é relativizado o princípio da não intervenção em assuntos internos dos países.

Para Zendim (2004, p. 11), os países desenvolvidos passam para o mundo a ideia da imprescindibilidade da preservação da Amazônia para a sobrevivência do planeta. Os argumentos principais abrangem a teoria de que a Amazônia fornece a maior parte do oxigênio da atmosfera e a teoria da destruição da camada de ozônio, agravada pelas queimadas na região amazônica.

Portanto, é possível constatar, com fulcro no que foi exposto nesta seção, que a cobiça estrangeira sobre a Amazônia é mais que preocupação infundada do segmento militar da sociedade brasileira. A história mundial é repleta de episódios de conquistas e usurpação de territórios, sob pretextos dos mais variados.

Sendo parte desse mundo competitivo e ávido por sobrevivência e poder, os “superlativos” da Amazônia oferecem inúmeros atrativos para despertar interesses externos: a maior biodiversidade do planeta, grandes jazidas minerais ainda não completamente levantadas, recursos hídricos em abundância, vultosos recursos florestais, enorme potencial energético e posição geoestratégica privilegiada.

Completando esse panorama, com o apoio de Zendim (2004, p. 12), acrescentem-se os grandes vazios demográficos e a ausência do Estado na maior parte da Amazônia, abrindo espaço para a atuação de diversas organizações não governamentais, muitas delas com intensões ainda pouco conhecidas.

3 NOVOS CONCEITOS (RELATIVIZAÇÃO DOS CONCEITOS)

A globalização é um fenômeno que vem ocorrendo desde quando o homem começou a se deslocar pelo planeta, conectando regiões, países ou continentes, seja por intermédio de transações comerciais, seja por pretensões expansionistas, promovendo interações entre os povos.

Para Romeiro (1999, p. 3, 4), a globalização se tornou mais perceptível desde a década de 1980, tendo em vista o ineditismo da grande capacidade tecnológica, especialmente no tocante às telecomunicações e ao sistema de transporte. Isso acarretou um espectro maior de abrangência, gerando a globalização econômica, financeira, dos serviços, social, política e cultural, relativizando conceitos e acarretando transformações profundas nas sociedades organizadas.

Segundo Herrerros (2011, p. 250, 251), “a nova ordem mundial produtiva” introduziu conceitos diferenciados, especialmente no âmbito das instituições transnacionais. A Amazônia alçou o patamar de “maior floresta de capital natural” do planeta, centro mundial do “mercantilismo do capital natural”. É a Amazônia, sob determinados aspectos, experimentando os “ventos perigosos” da globalização.

Nesse cenário, as organizações não governamentais ganham importância, multiplicando-se e fortalecendo-se. Assumem a forma de empresas transnacionais e multinacionais, blocos regionais, entidades internacionais e grupos de interesses. Ganham representatividade, descaracterizando a “lógica territorial” e a “própria noção de internacionalidade”, num mundo onde cada vez mais as fronteiras são meras referências geográficas. (SANTOS JUNIOR, 2001, p. 12; ZENDIM, 2004, p. 18).

A humanidade adentrou o século XXI tendo incorporado nas entranhas das relações institucionais os elementos constitutivos da nova realidade político-econômico-social, não apenas no sentido temporal, mas no tocante à imprevisibilidade das trajetórias relacionais. Observa-se a partir daí, concordando com Zendim (2004, p. 18), “o surgimento de tendências supranacionais [...], bem como crescentes vulnerabilidades dos Estados às interferências externas.”

Outra ilação dos teóricos geopolíticos, em decorrência da relativização das fronteiras nacionais e do academicismo conceitual, é o “enfraquecimento do Estado-Nação”. Segundo Zendim (2004, p. 12), o enfoque “internacional vem se sobrepondo ao [...] nacional, independente das fronteiras geográficas”; há a supervalorização “dos

interesses coletivos da humanidade, tais como o [...] combate ao crime organizado, a proteção dos direitos humanos e a preservação do meio-ambiente.”

Nessa senda, busca-se percepção semelhante nas palavras do ex-Comandante Militar da Amazônia, General-de-Exército Luiz Gonzaga Schroeder Lessa, quando disse que o processo de globalização submeteu o enfoque geopolítico ao geoeconômico, motivando o “enfraquecimento do chamado Estado-Nação. [...] exatamente porque os seus princípios básicos de soberania e de autodeterminação passam a ser desconsiderados paulatinamente (NÚCLEO, 1999, p.7).

O conceito de Estado-Nação, segundo Vieira (2002), surgiu com o Tratado de Westfalia¹³, em 1648, fixando os princípios da “territorialidade, soberania, autonomia e legalidade”, que normatizam o que se tem atualmente como “sistema internacional de Estados”. A partir daí, as relações entre Estados soberanos ficaram “submetidas ao direito internacional.” A globalização, por sua vez, debilita os “laços territoriais que ligam o indivíduo e os povos ao Estado, [...] enfraquece a identidade nacional [...]”, acarretando a transformação da noção de Estado soberano, na mesma medida que a perspectiva com relação à segurança é “definida mais em termos da economia global do que em relação à defesa da integridade territorial.”

Assim, depreende-se que o conceito de soberania também se relativiza, descaracterizando o seu significado constitucional (primeiro princípio fundamental)¹⁴, podendo ocasionar o rompimento da ordem jurídica vigente. Essa elasticidade conceitual é potencialmente nociva aos interesses nacionais no que tange ao sentido de territorialidade.

Concordando, Nogueira (2006, p. 42) aponta que a partir dos anos de 1950, o surgimento de organizações supranacionais, tais como a Organização das Nações Unidas (ONU), e a Comunidade Econômica Europeia (CEE), com poderes que se sobrepujam aos dos Estados, os impôs um novo ordenamento jurídico para inserção na dinâmica transacional. Daí deriva a essência da soberania relativa defendida por Kelsen (1999, p. 241). Na visão do citado autor, o direito internacional situa-se acima do Estado Nacional, regulando sua liberdade de ação, conquanto estabelece normas que limitam a sua própria soberania.

¹³ O Tratado de Westfalia (cidade da Alemanha) consolidou o fim da Guerra dos trinta anos na Europa (1618-1648). (VIEIRA, 2002).

¹⁴ TÍTULO I - Dos Princípios Fundamentais - Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I - a soberania; [...]. (BRASIL, 1988).

Tão incisivo quanto Kelsen, Nogueira (2006, p. 44) acredita que a Constituição de 1988 deve flexibilizar o texto de soberania, para acompanhar as “novas tendências globais”, em benefício da supranacionalidade, transferindo aos atores internacionais apenas “parcela de soberania”. Alega não haver risco de perda de poder, pois o Brasil poderá ter a sua capacidade de atuação internacional aumentada, em consequência da “atuação em conjunto”. Oportuno emendar com a afirmação de mais um autor, que segue transcrita: "esquivar-se de um processo de organização supranacional hoje é voltar-se contra si próprio esquecendo-se que, por natureza, irreversível, o mundo é uma grande aldeia global." (OBREGÓN, 2004 apud NOGUEIRA, 2006, p. 45).

Reforçando a tese supranacional, Jason Clay, da “Cultural Survival Inc.”, organização não governamental (ONG) norte-americana avançou ainda mais na questão conceitual de Estado-Nação e soberania, quando declarou que “O Estado Nacional deve fenecer e suas funções serão [sic] assumidas por instituições de governança local e global.” (BRASIL, 2002b, p. 3).

Igualmente contundente, Rubem César Fernandes, do Movimento “Viva Rio”, defendendo a ideia de um governo mundial, dirigido por “entidades supranacionais”, que representariam os Estados em prol da “cidadania global”, textualizou: “Os conceitos de ‘Nação’ e ‘Povo’ estão superados. O que conta agora é a relação privada dos cidadãos com as causas abstratas da Humanidade.” (BRASIL, 2002b, p. 3).

Neste mesmo contexto, Zendim (2004, p. 19) alerta para a introdução de novos conceitos nas relações internacionais, como defesa de minorias étnicas, “identidade nacional, dever de ingerência, direito de intervir, interferência humanitária, preservação ambiental e papel das Forças Armadas nacionais”, podendo proporcionar argumentação suficiente para justificar interferências em países mais fracos.

É possível, então, relacionar o conceito de soberania relativa (conceito central para o qual concorrem as características intrínsecas da “nova ordem mundial”) com a incapacidade de um país de preservar as suas decisões e, em última instância, seu território; ou a obsolescência de instrumentos para a manutenção da soberania plena (Forças Armadas), não parecendo clara a ordem de ocorrência dos eventos (ou das condicionantes). Advém daí a preocupação de Zendim (2004, p. 20, 21) ao perceber que as Forças Armadas podem passar a ser vistas ou tidas como uma “espécie de ‘polícia nacional’ para manter a ordem interna”, em substituição à missão precípua de defesa do Estado-Nação (pátria), o que já não soaria razoável.

No ensejo, o projeto antimilitar circunscrito no Diálogo Interamericano (DI)¹⁵, Washington (EUA), em 1992, de acordo com Small (2000, p. 100-104), remete à percepção de tentativa de enfraquecimento das Forças Armadas dos países da América Latina, especialmente do Brasil. O autor aborda que vários dos participantes do evento, em épocas distintas, “assumiram a presidência de seus respectivos países”, fazendo referência, no caso do Brasil, aos ex-presidentes Fernando Henrique Cardoso e Luís Inácio Lula da Silva.

Carrasco (2003, p. 70) reforça a ideia da desmilitarização da América Latina, abordada sob o enfoque do que chamou de “regime de apartheid tecnológico” imposto aos países em desenvolvimento, o que lhes restringe o “acesso às tecnologias avançadas, sob pretexto de obstaculizar possíveis usos militares destas”, contribuindo para a estagnação doutrinária e o enfraquecimento de suas Forças Armadas.

Esse conceito de obsolescência das Forças Armadas dos países em desenvolvimento parece orquestrado propositalmente por instituições de países ricos, consoante o que apresenta Carrasco (2003, p. 76, 77), se referindo desta feita ao “World Resources Institute”¹⁶, que seria, na visão daquele autor, uma organização para prover dados de inteligência para as organizações não governamentais, controlada pela “oligarquia inglesa”.

Da mesma forma, Small (2000, p. 160, 161), concordando com a assertiva apresentada, explicita que o “World Resources Institute” produziu, em 1991, um documento intitulado “Pacto por um mundo novo: carta aberta aos chefes de Estado e de Governo e a legisladores das Américas dos membros do Novo Diálogo Mundial sobre meio ambiente e desenvolvimento”, que vincula a conservação do meio ambiente “às exigências de desmantelamento das Forças Armadas da Ibero-América”, propondo reduzir os orçamentos militares, para que os recursos sejam canalizados para a proteção do meio ambiente.

Neste mesmo passo, foi realizada no Rio de Janeiro, em 1992, a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, que ficou conhecida

¹⁵ O Diálogo Interamericano foi fundado em 1982, por ação do banqueiro David Rockefeller. É composto por cidadãos dos EUA, Canadá e América Latina. Os objetivos principais são propiciar um canal não governamental de comunicação entre líderes das Américas e providenciar propostas de políticas específicas, com o objetivo de resolver problemas regionais. Tudo isto preconizando o fortalecimento das entidades de direitos humanos e o enfraquecimento das Forças Armadas. (COIMBRA, 2009).

¹⁶ A World Resources Institute é uma organização não governamental, criada em 1982 e sediada em Washington, com escritórios na China, Índia, Brasil e outros países. É uma organização sem fins lucrativos e atua na preservação dos recursos naturais e desenvolvimento. (WORLD RESOURCES INSTITUTE, 2014).

como ECO-92, para anunciar uma “Nova Ordem Mundial”. Alardeava-se o “princípio do fim dos Estados nacionais soberanos”, com o estabelecimento de um “governo mundial”, que, na visão de Carrasco (2003, p. 13), “sob as suas roupagens ambientalista e indigenista, apenas oculta uma política anti-humana regida por um olimpo oligárquico cruel e arbitrário.” Na essência dessa concepção, está a descaracterização da missão das Forças Armadas Nacionais, transformando-as em instrumentos voltados exclusivamente para a segurança interna.

Portanto, percebem-se as vulnerabilidades afloradas no contexto da relativização dos conceitos que outrora mantinham a integridade dos Estados nacionais, incluindo aí o seu território e suas instituições. Empréstado a ideia de Cavalcante (1996, p. 22), constata-se que a ênfase das ações, sob a égide do conceito consolidado de Estado-Nação, repousava nas questões social e econômica, deixando em segunda prioridade as questões relativas ao indivíduo, sejam étnicas ou culturais. Do contrário, ocorre o que proclamou o professor Heck¹⁷, ao mencionar que, na esteira da nova ordem mundial, a segurança econômica e a segurança humana substituem as preocupações com a segurança nacional.

¹⁷ Gustavo Alberto Trompowsky Heck, membro do Corpo Permanente da Escola Superior de Guerra, em palestra proferida para o Curso Superior de Defesa, versando sobre Geopolítica Sul-Americana, na Escola de Guerra Naval, Rio de Janeiro, em 22 de maio de 2014.

4 EXEMPLOS HISTÓRICOS MUNDIAIS

A conformação territorial do mundo sofreu inúmeras modificações ao longo dos séculos de existência da noção de territorialidade, mesmo antes da criação dos Estados-Nação, cujo marco foi abordado na seção anterior como sendo o Tratado de Westfalia, em 1648.

Houve épocas nas quais as mudanças dos espaços geográficos se aceleraram, como no século XX, com rápidas redefinições de fronteiras e de relações econômicas e geopolíticas, por motivações das mais diversas, como étnicas, religiosas e culturais. Todavia, o que a história tem mostrado é que, invariavelmente, as reais motivações são econômicas, sob mantos e pretextos distintos a adornarem a essência das conquistas, das segregações e das subjugações.

Nesta seção, serão apresentados exemplos de desmembramento de territórios de nações soberanas, em contextos diferentes, mas por questões étnicas ou de minorias na base dos argumentos, para que seja explorada a conexão com as questões indígenas, especialmente no Brasil.

4.1 PANAMÁ

A independência do Panamá da Colômbia, em 1903, traz um exemplo claro de secessão por interesse econômico e militar, conquanto foi empreendida tão somente por causa do apoio americano aos liberais panamenhos ante à necessidade de construção do Canal do Panamá.

O Panamá fez parte da Colômbia desde a criação da chamada Grã-Colômbia, instituída pelo Congresso de Angostura, perdurando de 1819 a 1830, quando se iniciaram as independências dos países da América do Sul. A Grã-Colômbia era formada, principalmente, pelos países que são hoje Colômbia, Panamá, Venezuela, e Equador. (SOUZA, 2007, p. 10).

O apoio definitivo dos Estados Unidos à independência do Panamá veio com a não aprovação pelo senado colombiano do “Tratado de Hay-Herrán, em que a Colômbia cedia aos EUA o uso do istmo [do Panamá] em troca de compensação financeira.” O senado colombiano o rejeitou, temendo perder a soberania sobre a região. Com a recusa, os EUA passaram a apoiar a luta de grupos separatistas. Nesse cenário de conflitos, o Panamá se declarou independente da Colômbia, tendo havido

inclusive o envio de um navio da Marinha Americana para a realização de “exercícios de treinamento” nas proximidades do Panamá. (ALTMAN, 2009).

Frente ao apoio praticamente explícito dos Estados Unidos, o governo colombiano acatou a independência da República do Panamá em 3 de novembro de 1903. Em consequência, foi assinado um acordo entre Panamá e Estados Unidos, permitindo o término da construção do Canal do Panamá e o seu controle exclusivo pelos americanos, o que perdurou até 1999. (ALTMAN, 2009).

Percebe-se, portanto, a importante e decisiva atuação de uma potência estrangeira em assuntos internos de um país, com explícitos e inequívocos interesses econômico e militar, porquanto os Estados Unidos necessitavam do controle daquela ligação interoceânica para garantir em melhores condições o seu comércio exterior e a defesa de seu país costa a costa.

4.2 HUNGRIA

A Hungria teve desmembradas de seu território três importantes regiões – a Eslováquia, a Croácia e a Transilvânia –, como uma das consequências da Primeira Guerra Mundial. (SANTOS, 2009).

A Primeira Grande Guerra foi travada entre os países da Tríplice Aliança (Império Alemão, Império Austro-húngaro e Reino de Itália) e os países da Tríplice Entente (Reino Unido, França e Império Russo), além de aliados de ambos os partidos, no período de 1914 a 1918. Após a guerra, com a derrota dos países da Tríplice Aliança, diversos tratados foram assinados para reorganizar as fronteiras e impor sanções aos perdedores. (SANTOS, 2009).

No tocante à Hungria, foi separada da Áustria (Tratado de Saint-Germain), em 1918, e se tornou um Estado independente. O Tratado de Trianon, assinado em 4 de junho de 1920, no Palácio Petit Trianon, na França, a fez perder dois terços de seu território, além de quase dois terços da sua população, dentre eles, cerca de 3 milhões de habitantes de etnia húngara. Nessa partilha, a Hungria cedeu a Eslováquia para a recém formada Tchecoslováquia, a Croácia para a Sérvia e a Transilvânia para a Romênia, assim como outros territórios menores. Não bastasse, a Hungria perdeu o acesso ao mar que possuía através da Croácia. (SANTOS, 2009).

O aspecto que se quer destacar é o que está por trás dessa dilaceração da Hungria. O país convivia relativamente em paz com minorias étnicas, principalmente

eslovacos, croatas e sérvios, como integrantes do Império Austro-Húngaro, formado em 1867. Durante a Primeira Guerra Mundial, foram acirradas as diferenças étnicas, incentivadas pelos países da Tríplice Aliança, que alimentaram um sentimento contra magiar¹⁸ nas minorias do território húngaro. (CAMILLA PELO MUNDO, 2013).

As diferenças étnicas, a guerra, o ressentimento entre os beligerantes e os interesses econômicos dos países que “receberiam” os territórios húngaros criaram as condições para a aplicação do princípio da autodeterminação dos povos. As minorias que se rebelaram contra os magiares foram instigadas a preferirem se unir aos países aos quais passaram a pertencer. (CAMILLA PELO MUNDO, 2013; SANTOS, 2009).

4.3 TIMOR-LESTE

O caso da República Democrática de Timor-Leste é específico no contexto das independências e separações territoriais, mas apresenta um aspecto importante que é o da manifestação da população em referendo conduzido pela ONU.

O Timor-Leste foi colônia de Portugal desde 1514 até 1975, quando declarou sua independência após a “Revolução dos Cravos”¹⁹, ocorrida em Portugal em 1974, cujo legado foi o reconhecimento do direito à autodeterminação e à independência dos povos das colônias ultramarinas. No entanto, nove dias depois, o Timor foi invadido por tropas da Indonésia e incorporado àquele país. (FIUZA, 2002, p. 3-6).

Houve resistência à invasão, sob a liderança da Frente Revolucionária do Timor-Leste Independente (FRETILIN), a mesma organização que lutara contra os portugueses e declarara a independência em 1975. Com o tempo, a luta “deu lugar a formas mais abrangentes de participação política, com a criação sucessiva do Conselho Nacional de Resistência Maubere (CNRM), em 1987, e do Conselho Nacional de Resistência Timorense (CNRT), em 1998.” (CONSTITUTION, 2002).

A ocupação durou 25 anos, levando à morte mais de 300.000 timorenses, cerca de 35% da população. Houve apelo internacional, e a ONU concedeu em 1996

¹⁸ Tribo de nômades que migrou da Ásia para a Bacia dos Cárpatos, às margens do Rio Danúbio, no ano de 896, dando origem ao povo húngaro. (BLOGTER, 2014).

¹⁹ Revolução de 25 de abril de 1974 que encerrou um período de mais de quatro décadas de regime totalitário fascista. De cunho social, com apoio militar, o nome vem dos cravos (tipo de flor) colocados nos canos das armas dos soldados que participaram das ações. (ESCOLA, 2014c).

o Prêmio Nobel da Paz a dois líderes do movimento de resistência timorense: Ramos Horta e o Bispo Ximenes (CONSTITUTION, 2002; FIUZA, 2002, p. 6).

Em 5 de agosto de 1999, Portugal e Indonésia celebraram um acordo, sob a égide da ONU, reconhecendo o direito do povo timorense à autodeterminação. No mesmo ano, em 30 de novembro, a ONU conduziu um referendo popular, cujas opções eram independência com soberania ou anexação à Indonésia com autonomia. O povo decidiu pela independência, com mais de 78% de votos. (FIUZA, 2002, p. 6).

O exemplo do Timor, embora típico, de invasão, anexação, resistência e independência, contou com a aceitação da comunidade internacional²⁰ e é mais uma evidência da força do argumento da autodeterminação dos povos no concerto das nações, desde que não contrarie interesses econômicos de grandes potências.

4.4 KOSOVO

A declaração de independência do Kosovo, em 2008, também é um exemplo claro de desmembramento de território motivado por questões de minorias étnicas. O território do Kosovo foi conquistado da Sérvia em 1455 pelo Império Otomano²¹, acarretando ali uma população majoritariamente albanesa. O Kosovo, durante o Século XX, foi território da Sérvia, como resultado da Guerra dos Balcãs²², em 1912, da Albânia, durante as duas guerras mundiais e, por fim, novamente da Sérvia²³, após a Segunda Grande Guerra. (FERREIRA, 2014).

Importante salientar que em 1945 foi criada a República Socialista Federal da Iugoslávia, da qual a Sérvia fazia parte. Neste cenário, o Kosovo transformou-se numa região da Sérvia com uma certa autonomia, cujo grau variou ao longo do tempo, a ponto de, em 1971, ter sido alçado à condição de um Estado distinto, com poderes de vetar decisões do Estado Federal Sérvio. (FERREIRA, 2014).

Para Ferreira (2014), a população albanesa do território de Kosovo teve grande importância na escalada das reivindicações por mais autonomia, resultando

²⁰ Apesar de os EUA terem apoiado militarmente a Indonésia na invasão do Timor-Leste em 1975. (FIUZA, 2002, p. 6).

²¹ O Império Turco-Otomano foi consolidado no século XIII, durante a expansão dos árabes, pelo guerreiro Otoman I (1258-1324). Os otomanos dominaram regiões da Europa, Oriente Médio e norte da África. Em 1453, conquistou Constantinopla, atual Istambul. (IMPÉRIO, 2014).

²² A Guerra dos Balcãs ocorreu entre 1912 e 1913, entre Sérvia, Montenegro, Grécia, Romênia, Turquia e Bulgária pela posse dos territórios remanescentes do Império Otomano. (ESCOLA, 2014a).

²³ Para fins de simplificação e foco no que é importante para este trabalho, não foi detalhada a questão de Sérvia e Montenegro, tendo sido feita referência apenas à Sérvia.

nas revoltas dos anos de 1960 e em 1981. Em 1982, houve uma tentativa de separação da Sérvia, reprimida duramente. Em seguida, ocorreu uma série de eventos, como a primeira declaração de independência – 1990 –, somente reconhecida pela Albânia; a guerra do Kosovo de 1996 a 1999; além de outras deliberações, até a segunda declaração de independência. Fora um ato unilateral, em 17 de fevereiro de 2008, desta feita com o reconhecimento de diversos países, como Estados Unidos, França, Alemanha, Dinamarca e Turquia. (DREBES, 2009, p. 3-13).

Para Drebes (2009, p. 2), a independência do Kosovo é um caso típico da aplicação do princípio da autodeterminação dos povos, que reacende uma “histórica discussão vinculada ao Direito Internacional Público, [...] que envolve soberania e integridade territorial do Estado.” A autonomia do Kosovo dividiu as opiniões de atores globais quanto à legalidade do argumento para a declaração de independência. Há intensa controvérsia entre os que “reconhecem a autonomia da província na defesa de um Estado multiétnico e democrático” e os que apoiam a Sérvia, ao considerar ilegal a declaração de independência, ou efetividade do ato de secessão.

Segundo Rodrigues (2011), “enquanto secessão, o direito à autodeterminação dos povos incide em casos em que há jugo colonial e dominação estrangeira.” Não era o caso, portando, do Kosovo, posto que era parte integrante da Sérvia e possuía, inclusive, uma certa autonomia. A questão era a secessão do território com vistas à formação de outro Estado, por vontade da população albanesa que habitava aquela área. É a “criação de um Estado fora do âmbito da descolonização [...]”, criando também um precedente perigoso para as nações soberanas que abrigam minorias étnicas e grandes extensões de terras.

4.5 MALI

Com aspectos diferentes dos que estão aqui abordados, o caso da República do Mali será apresentado para que seja visto por outro ângulo, naquilo que se refere à tentativa autônoma de segregação de território, sem o apoio internacional.

Mali é um país africano de história milenar, que foi ocupado pelos franceses ao final do século XIX. Em 17 de janeiro de 1959, formou, juntamente com o Senegal, a Federação do Mali, cuja proclamação de independência da França ocorreu em 1960. Meses mais tarde, a federação deixou de existir e a República do Mali passou a ser

um país independente, com adesão à Organização das Nações Unidas e à em União dos Estados Africanos, em Abril de 1961. (MALI, 2012a).

A questão do Mali que se quer focar começa a partir da declaração de independência da porção nordeste do país, território do Azawad. A independência foi proclamada pelos rebeldes tuaregues²⁴ do Movimento Nacional para a Libertação do Azawad (MNLA), em 6 de abril de 2012. O Azawad cobre dois terços de todo o Mali, com uma população que representa apenas 10% do total, com vasta gama de recursos naturais, incluindo ouro, ainda pouco explorados. (MALI, 2012b).

A independência do Azawad não foi reconhecida pela França, EUA, ONU e União dos Estados Africanos. A França interveio militarmente na região, mandando tropas para conter a ação dos rebeldes, ao mesmo tempo em que conclamou os países da Europa a se posicionarem contra o seccionamento do território do Mali. Por sua vez, os tuaregues evocam o desejo de autodeterminação desde os anos 1950, alegando também a repulsa aos massacres de seu povo promovidos pelo ocupante colonial francês e pelo regime maliano. (TUAREGUES, 2012).

Este episódio, ainda sem resolução definitiva até a data de conclusão deste trabalho, dá mostras da força do argumento étnico, com base no princípio da autodeterminação dos povos, mesmo que sem o apoio internacional, ao menos declaradamente. Porém, há de se ressaltar a importância econômica da região do Azawad, pela extensão e riquezas minerais, advindo daí o interesse e o posicionamento da comunidade internacional.

4.6 CRIMEIA

Por fim, aborda-se a questão da separação da Crimeia da Ucrânia, com anexação à Rússia, sem que haja o entendimento completo das consequências que daí podem resultar, considerando que o episódio ainda faz parte da agenda mundial.

A partir do Século XVIII, após a Guerra Russo-Turca, a Crimeia fez parte do Império Russo, que construiu na península uma grande base naval, em Sebastopol, localizada na sua porção sudoeste, dando acesso ao Mar Negro. Daí até a derrocada da União Soviética, a Crimeia alternou a sua situação, passando a fazer parte da Ucrânia em 1991, como república autônoma. (RÚSSIA, 2014).

²⁴ Povo bárbaros nômade, originalmente brancos do Mediterrâneo, foram-se misturando com as populações do Saara e do Sahel e, hoje, podem ser louros, ruivos ou de pele negra. (LOPES, 2012).

Recentemente, essa situação foi outra vez alterada. O cerne do episódio foi o alinhamento do governo da Ucrânia com a Rússia, ao invés da União Europeia, como queria a população. Seguiram-se diversos protestos de rua, reprimidos com muita violência pelas forças de segurança ucranianas, resultando na deposição do seu presidente, Viktor Yanukovich, que fugiu para a Rússia. (BRASILPOST, 2014).

Em consequência, a população da Crimeia, de maioria russa, iniciou protestos contra o ocorrido na Ucrânia, reivindicando estreitamento de laços com a Rússia e expansão dos limites de sua autonomia. Nesse cenário de turbulência, a Rússia desembarcou tropas na península da Crimeia, em 24 de fevereiro de 2014, controlando diversos edifícios importantes, incluindo o edifício do parlamento, além de dois aeroportos, caracterizando o controle da região. (BRASILPOST, 2014).

A ocupação russa foi bem aceita pela população local, apesar dos protestos dos EUA, da Organização do Tratado do Atlântico Norte e de boa parte da comunidade internacional. No dia 16 de março de 2014, a Rússia realizou um referendo na Crimeia com as seguintes perguntas: “Você é favorável a que a República Autônoma da Crimeia se una novamente à Rússia como parte constituinte da Federação Russa?” ou “Você é favorável a restaurar a Constituição da República da Crimeia de 1992 e a condição da Crimeia como parte da Ucrânia?” (BRASILPOST, 2014).

Cerca de 80% dos eleitores compareceram à votação e mais de 96% deles optaram pela primeira. Embora não tenha havido o reconhecimento do referendo pelos Estados Unidos, União Europeia e Ucrânia, a Crimeia foi considerada independente e posteriormente anexada à Rússia. (BRASILPOST, 2014).

Esse episódio, embora ainda não tenha chegado ao fim, considerando que há ações em curso por parte da comunidade internacional, serve como mais um exemplo de secessão, com base étnica, mas com enormes interesses econômicos como reais motivadores.

5 O MOVIMENTO INDIGENISTA

O entendimento da dinâmica da questão indígena e suas possíveis consequências para o Brasil requer a abordagem dos movimentos sociais, nos âmbitos nacional e internacional, incluindo aí o movimento indigenista.

O evento precursor do movimento indigenista internacional foi o 1º Congresso Indigenista Interamericano, realizado na cidade de Patzcuaro, México, em 1940. Nos primeiros dias do congresso, as lideranças indígenas relutaram em comparecer, acreditando que suas reivindicações não seriam atendidas. O evento estava propenso ao fracasso. No dia 19 de abril daquele ano, lideranças indígenas do continente entraram em consenso e compareceram ao congresso, o que deu origem ao “Dia do Índio”. (CONGRESSO, 2014).

A Igreja Católica teve papel importante na gênese do indigenismo mundial, especialmente no Brasil. Em 1968, a Igreja realizou a II Conferência do Episcopado Latino-Americano, seguindo o Concílio de Vaticano II²⁵. Na ocasião, a Igreja Católica reconheceu que fora conivente com a exploração dos indígenas latino americanos, desde os tempos da colonização, o que fez com que redefinisse sua postura no tocante aos povos indígenas. (BORGES, 2005, p. 45).

Segundo Borges (2005, p. 45), o ponto mais importante dessa inflexão foi a criação do Conselho Indigenista Missionário (CIMI) em 1972, ligado à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), no bojo da “Teologia da Libertação”²⁶. O CIMI passou a “atuar junto aos povos indígenas como parceiro político em suas lutas por terra e pelo direito de continuarem a ser índios.” De fato, motivado em grande parte pelo CIMI, surge na década de 1970 o movimento indigenista no Brasil, que teve como precursora a I Assembleia de Líderes Indígenas, em Diamantino-MT, em 1974.

Motivados também pelo CIMI, os indígenas convocaram a II Assembleia Indígena, no Alto Tapajós-AM, em 1975. As discussões tiveram como foco a “a luta pela terra, a participação na elaboração das diversas políticas indigenistas oficiais e a

²⁵ Reuniões ocorridas em Roma, entre 1962 e 1965, com o comparecimento de mais de dois mil bispos “advindos de várias partes do mundo [...]” para discussões de problemas da “fé, da Igreja e de sua relação com o mundo moderno.” Como resultado deste Concílio, a “doutrina começou a ser revista e questionada, como a noção de pecado, inferno, anjos, milagres, santos, obrigatoriedade da missa e idioma nas missas, passando a ser discutidos com uma liberdade maior.” (SILVA, 2009, p. 50).

²⁶ “Teologia da Libertação é um movimento teológico, que não se vincula a nenhum partido político [apesar da influência marxista nos seus fundamentos], mas pensa em uma teologia que possa influenciar a política, interpretando os ensinamentos e o projeto de Jesus Cristo em termos de uma libertação das opressões econômicas, políticas ou sociais.” (ABIBLIA.ORG, 2013).

necessidade de união entre diferentes povos indígenas.” (BORGES, 2005, p. 45). Neste sentido, de acordo com o pensamento de Medeiros (2013, p. 21), a primeira e principal reivindicação do movimento no período de sua mobilização foi a demarcação de terras, pois a conquista de seu “próprio território” seria a condição de “acesso aos demais direitos: autodeterminação, educação, saúde, preservação ambiental.”

As reuniões e assembleias se multiplicaram ao longo da década de 1970, permitindo que povos se conhecessem e outros deixassem de ser inimigos antes inconciliáveis e se entendessem como herdeiros de problemas comuns, apesar das especificidades de cada etnia ou região. Foi criada uma “consciência comum”, o que proporcionou a percepção da “necessidade de se criar uma articulação muito mais abrangente que os tradicionais laços familiares e de clãs.” (BORGES, 2005, p. 45).

Na visão de Medeiros (2013, p. 43), o movimento indígena foi impulsionado nos primeiros anos pela “ineficiência, desinteresse e dificuldade de operação”, perante os indígenas, da Fundação Nacional do Índio (FUNAI). Por outro lado, o movimento cresceu pelo apoio das organizações não ligadas ao governo e pelas missões religiosas, junto com os demais movimentos sociais que operavam à época.

Neste contexto, de acordo com Cavalcante (1996, p. 21), fruto das diversas reuniões e assembleias indígenas ocorridas na década de 1970, foi criada em 19 de abril de 1980 a União das Nações Indígenas (UNI), entidade nacional, que representaria os povos nativos pelo “resgate da identidade étnica.” A proposta para a criação da UNI partiu de Darcy Ribeiro, antropólogo e indigenista, incentivador do movimento indígena no Brasil. (DEPARIS, 2007, p. 89).

A UNI representava, na concepção de Matos (2006, p. 35), uma entidade pluriétnica, que demonstrava o cunho de integração de etnias que o movimento indigenista assumiu no início de sua trajetória. Essa organização ensejava a defesa dos direitos dos povos indígenas de forma abrangente e unificada, emprestando ao movimento um caráter “pan-indígena”, enquanto estratégia política que se baseava na “organização de grupos indígenas a partir de uma identidade supra étnica.”

Cabe destacar o papel de Mário Juruna²⁷ para o movimento indigenista. A sua eleição, em 1982, deu nova dimensão ao movimento, posto que seu gabinete no Congresso Nacional “[...] possibilitava ampliar o contato com outras entidades que mantinham atuação junto às comunidades indígenas.” (DEPARIS, 2007, p. 104).

²⁷ Deputado Federal, único deputado índio da história do Brasil. (BRASIL, 2014).

A União das Nações Indígenas contou com participantes em diversos eventos nacionais e internacionais de relevo, a exemplo dos citados a seguir:

- visita do Papa João Paulo II ao Brasil, em 1980, na cidade de Manaus-AM, ocasião em que um integrante da UNI, Marçal de Souza²⁸, se dirigiu ao Papa e aos presentes em nome dos indígenas brasileiros;

- conferência organizada pela Organização dos Estados Americanos, em 1981, no Equador;

- conferência da UNESCO²⁹, na Costa Rica, e da ONU, na Suíça, em 1981;

- Congresso Indígena da Colômbia e Assembleia Mundial da Primeira Nação Indígena Canadense, em 1982; e

- Seminário Indígena do Peru e Assembleia Indígena da América do Sul, realizado na Argentina, ambos em 1986. (DEPARIS, 2007, p. 93, 94).

Embora a UNI tenha sido importante no contexto nacional e internacional, não foi capaz de manter por muito tempo a hegemonia que sua fundamentação teórica lhe assegurava, devido à extensão territorial brasileira e à diversidade de etnias que representava. Acrescente-se a resistência interposta pela FUNAI, que não reconhecia a legalidade e a legitimidade da UNI, alinhada com os preceitos de segurança nacional dos governos militares. (BORGES, 2005, p. 46; DEPARIS, 2007, p. 100).

Com fulcro na perspectiva apresentada acima, em meados da década de 1980, segundo Borges (2005, p. 46), grassaram organizações de representatividade regional, como as Coordenadorias Regionais da UNI, que, aos poucos, agora na percepção de Matos (2006, p. 14), delinearam abordagens diversas do senso pan-indígena original. O entendimento espectral pan-indígena deixou de ser a “estratégia política referencial do movimento” e provocou “mudanças de orientação na atuação política dos indígenas no campo das relações Inter étnicas.” Isso levou ao enfraquecimento da UNI no final da década de 1980.

A maior conquista do movimento indigenista até a década de 1980 foi o estabelecimento de condições para o reconhecimento pelo Estado da necessidade de institucionalizar a defesa dos interesses indígenas, enquanto povos de cultura diferenciada no contexto nacional. A manifestação maior dessa nova realidade foi a inclusão na constituição de 1988 de um capítulo dedicado aos índios.

²⁸ Líder indígena da etnia Guarani, um dos mais engajados dirigentes da UNI, assassinado em 25 de novembro de 1983, em Antônio João-MS. (CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO, 2013).

²⁹ Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.

A Carta Magna asseverou aos nativos pré-colombianos: o direito à terra e seu usufruto exclusivo; o direito à manutenção de sua cultura; o reconhecimento de sua organização social; proteção judicial; e o direito de defender legalmente seus interesses, por meio de suas comunidades e organizações. (BRASIL, 2002c).

Após a Constituição de 1988, o movimento indigenista assumiu características diferentes, principalmente quanto à forma de atuação. Segundo Matos (2006, p. 33, 36), a configuração pan-indígena dos primórdios de sua criação deu lugar, a partir da década de 1990, a uma organização baseada na “institucionalização por meio de organizações indígenas” diversificadas e com atuação regional. A “forma jurídica e política de inserção das populações indígenas no Estado Brasileiro” passou a ser diametralmente outra. Os indígenas, na concepção anterior, estavam sujeitos à integração ou mesmo à extinção, mas a partir dos preceitos constitucionais de 1988 passaram a ostentar a condição de “integrantes da sociedade brasileira [...]”.

De acordo com Baines (2007, p. 5), a nova dinâmica nas relações do Estado com as populações indígenas motivou o “reconhecimento de suas organizações sociais e culturais”, o que “retirou da FUNAI a exclusividade da competência para entrar em juízo na defesa de direitos e interesses dos índios”, passando a ser da Justiça Federal. Para Matos (2006, p. 36, 37), “os interlocutores governamentais tornaram-se múltiplos no campo indigenista, em decorrência da redistribuição das responsabilidades da FUNAI entre diversos órgãos do governo brasileiro [...]”.

Para isso, alguns órgãos foram criados e outros foram incumbidos de tratar de assuntos indígenas, de forma setorial e não mais centralizada. Cita-se o Ministério da Educação, que passou a ser responsável pela “formulação e implementação de políticas públicas” afetas à educação para as populações indígenas, assim como o Ministério da Saúde, por intermédio da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), teve igual papel com relação à saúde dos nativos. (MATOS, 2006, p. 16).

Neste mesmo sentido, atualmente outros órgãos governamentais “compartilham responsabilidades da política indigenista,” como o Ministério da Justiça (onde insere-se a FUNAI), o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, o Ministério do Desenvolvimento Social, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, o Ministério do Desenvolvimento Agrário e o Ministério do Meio Ambiente. (MATOS, 2006, p. 16).

Assim, a pluralidade representativa fez as organizações indígenas locais se multiplicarem e se fortalecerem, indicando a tendência da abordagem multidisciplinar

estabelecida pelo governo. Surgiram, com importância destacada, a Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro, em 1987, fortalecida na década de 1990, a Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira, em 1989, o Conselho de Articulação dos Povos e Organizações dos Povos Indígenas do Brasil, em 1992 e a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil, em 2005. (MEDEIROS, 2013, p. 43, 44).

Outro destaque deve ser dado à grande proliferação de organizações não governamentais (ONG) nas décadas de 1990 e 2000, no bojo dos movimentos sociais do Brasil e do mundo. No período, foi caracterizado no Brasil o “Terceiro Setor”³⁰, integrado por organizações sem fins lucrativos, filantrópicas na essência, com gestão própria e não ligadas ao governo. A proliferação de ONG foi tão intensa, que foi sancionada, em 23 de março de 1999, a Lei nº 9.790, que “dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público [...]”. (VISACRO, 2009, p. 80, 82).

A Amazônia, com isso, se tornou palco de “intensa atuação do Terceiro Setor”, com ênfase para as organizações não governamentais indigenistas estrangeiras, segundo Visacro (2009, p. 82), devido ao reconhecimento legal, às condições socioeconômicas altamente favoráveis, ao apelo nacional e internacional que sugerem as questões indígenas, assim como à limitada capacidade de interferência do Estado na região. Corroborando esta perspectiva, o Instituto Sócio Ambiental (ISA) revelou que em 1995 havia 109 organizações indígenas no Brasil. Em 2001, foram encontradas 318 e em 2009 já somavam 486. (MEDEIROS, 2013, p. 45).

O movimento indigenista teve que se adaptar também à “nova política de distribuição e gestão de recursos públicos”, seguindo a dinâmica das relações do Estado com as ONG. As ações coletivas deixaram de ser reivindicatórias e passaram a ser propositivas, baseadas na “atuação por meio de projetos e programas”, conferindo um novo sentido e dimensão às estruturas das entidades envolvidas no processo. Por isso, muitos movimentos menores, inseridos no cenário contextual maior, se transformaram em ONG, ou se incorporaram a elas. (GOHN, 2004, p. 26).

Por evolução natural do movimento, foi extinto o “Conselho de Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Brasil, organização indígena de caráter nacional

³⁰ De origem sociológica, o termo Terceiro Setor foi criado nos EUA para resolver a dicotomia entre o público e o privado: Estado [Primeiro Setor] e Mercado [Segundo Setor]. O Terceiro Setor passou a ser o articulador entre ambos, para o atendimento das demandas sociais. (PINTO, 2008, p. 4).

que já se encontrava desarticulada [...]”, no bojo das manifestações, em 2005, de participantes da “Mobilização Nacional Terra Livre – Abril Indígena.” Naquela mesma ocasião, os indígenas decidiram pela criação do “Fórum Nacional dos Povos Indígenas.” (MATOS, 2006, p. 39).

Portanto, com a criação do Fórum Nacional, entidade com características mais alinhadas com as condições da época, voltava-se ao entendimento de que era necessária maior ênfase nas ações em nível nacional. O Fórum se propunha a reunir produto de discussão e articulação das comunidades e suas organizações públicas, propondo a criação do Conselho Nacional de Política Indigenista, para fazer frente às “sérias ameaças dos direitos indígenas no Congresso Nacional”. A principal função do Conselho seria a formulação de políticas públicas voltadas para os índios, unificando as atribuições então dispersas pelos Ministérios do Governo. (MATOS, 2006, p. 39).

Essa retomada do caráter nacional do movimento indígena se deu, de acordo com Matos (2006, p. 43, 44), “em consequência dos efeitos da institucionalização do movimento [...]”. As ações coletivas dos indígenas, sob influência do Fórum Indígena Nacional, são distintas das engendradas pela União da Nações Indígenas (UNI) devido às diferenças de princípios e organização entre ambas, a começar pelo aspecto da legalidade. Ademais, enquanto a UNI se propunha a estabelecer uma “unidade supra étnica, a partir da busca por uma identidade comum”, o Fórum se dispôs a consolidar as diversas proposições das comunidades, assim como as coletivas, submetendo-as à ingerência do Conselho Nacional de Política Indigenista.

Fazendo coro com a nova ordem institucional do país e do próprio movimento e suas organizações, as reivindicações dos indígenas deixaram de ter como pauta principal a demarcação de terras, apesar deste item nunca ter perdido a importância como elemento fundamental de todo o processo. Neste sentido, ganharam peso os anseios por “programas governamentais de apoio à sustentabilidade socioeconômica em terras indígenas [...]”, visando ao “etnodesenvolvimento”³¹ e à desejada autonomia indígena. (MATOS, 2006, p. 13, 14, 15).

Ainda Matos (2006, p. 15) esclarece que a reivindicação do movimento indígena pela terra não se limitou mais à demarcação, mas trouxe no bojo do conteúdo reivindicatório a solicitação pela “regularização administrativa” legitimada pelo Estado,

³¹ O termo etnodesenvolvimento tem duas acepções na literatura especializada: (1) o desenvolvimento econômico de um grupo étnico; e (2) o desenvolvimento da etnicidade de um grupo social. (STAVENHAGEN, 1985 apud LITTLE, 2002, p. 39).

tomando como exemplo disso a campanha pela demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, em Roraima.

Então, tem-se atualmente um movimento indígena amadurecido pelas décadas de existência, reforçado pelas ações e resoluções de organismos internacionais de luta pelos direitos humanos e de minorias raciais, a exemplo da Organização Internacional do Trabalho, que adotou a Convenção nº 169, promulgada pelo Brasil em 2004 (será vista com mais detalhes na seção seguinte). O movimento indígena preocupa-se hoje com a efetivação das condições plenas de estabelecimento de sua autodeterminação e autonomia.

Para tanto, empreende esforços políticos, na perspectiva de Bicalho (2010, p. 135), para a aprovação da proposta do novo Estatuto dos Povos Indígenas, em substituição ao Estatuto do Índio de 1973, cujo texto é conflitante com a Constituição de 1988, como uma das principais bandeiras de luta do movimento indígena. “A demora para a sua aprovação envolve [...] a falta de vontade política e a ausência de consenso entre os índios [...] sobre [...] os diferentes aspectos do projeto de lei [...].”

Resumidamente, na atualidade são três as principais características que se destacam na atuação do movimento indígena: a preparação das lideranças para a interlocução com “instâncias antes inalcançáveis do Estado”; a conscientização regional das populações indígenas de suas carências e demandas; e o trabalho de parceria com as “entidades de apoio e o próprio Estado”. (BICALHO, 2010, p. 321).

Por fim, destaca-se que o movimento indigenista no Brasil assumiu dimensões complexas e alarmantes, considerando o amparo constitucional, o apoio de inúmeras organizações internacionais, governamentais ou não, e a falta de condições do Estado de prover assistência adequada às populações indígenas, especialmente na região amazônica. Considere-se ainda o apelo humanitário que as questões de minorias ensejam, principalmente se inseridas no contexto atual à luz dos exemplos históricos apresentados na seção anterior.

6 A LEGISLAÇÃO INDIGENISTA BRASILEIRA E INTERNACIONAL

A legislação que consubstancia e dá corpo à política indigenista brasileira é vasta e complexa, não cabendo a apresentação na íntegra de cada lei mencionada, por não ser objetivo deste trabalho analisar cada aspecto de cada norma. Serão citados os principais componentes do argumento legal, com destaques e comentários que se façam necessários para o entendimento da questão, sob o enfoque da manutenção da soberania e integridade territoriais do Brasil.

De acordo com Santos Filho (2005, p. 25, 26), “desde o descobrimento até o século XVIII, há notícias de providências tomadas em favor dos índios através de diversas leis, sendo que nenhuma delas foi posta em prática”. Visacro (2009, p. 54) assevera, afirmando que os ditames legais sobre o trato com indígenas no Brasil Colônia “não passavam de ‘fragmentos jurídicos’, incapazes de caracterizar uma efetiva política indigenista, sobretudo, pelo fato de estarem, em termos práticos, completamente dissociados da realidade colonial.”

No período imperial, segundo Visacro (2009, p. 54), a “negligência” no trato das questões indígenas continuou grassando, manifestado por meio das seguintes disposições: Ordenações do Reino de 1831, que “instituiu a Tutela Orfanológica, segundo a qual os indígenas livres de servidão eram considerados, para fins legais, ‘órfãos’, e, portanto, deveriam ser entregues à proteção de juízes”; Regimento das Missões (Decreto nº 426 de 1845), que criou, nas províncias, a Diretoria Geral dos Índios – órgão que perduraria até o fim do período monárquico, como primeiro esboço de uma política indigenista do Estado Brasileiro; e Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850, a Lei de Terras, pela qual, segundo Rodrigues (2007, p. 20, 21):

[...] o governo imperial considerou devolutas todas as terras, portanto vagas para a colonização. [...] a sociedade nacional encontrava, na própria Lei de Terras, a regulamentação necessária para o confisco das terras habitadas pelos indígenas. Nela se determinava que os índios, em contato com a população nacional, perdiam o direito às terras que habitavam, devido a uma suposta assimilação.

Durante o período republicano, criou-se, segundo a Fundação Nacional do Índio (FUNAI, 2014), “a primeira estrutura organizacional responsável por uma política indigenista oficial”, nominada Serviço de Proteção ao Índio e Localização de Trabalhadores Nacionais (SPILTN), tornado em vigor pelo Decreto-Lei nº 8.072, de 20

de junho de 1910, cujo primeiro chefe foi o então Coronel do Exército Cândido Mariano da Silva Rondon. Mais tarde, em 1918, o SPILTN passou a se chamar tão somente Serviço de Proteção ao Índio (SPI), tratando apenas de assuntos indígenas.

Tendo sido o primeiro instrumento legal da política indigenista brasileira, é importante salientar o caráter integracionista do SPILTN, ou seja, sua intenção de que os índios fossem integrados à sociedade nacional, segundo Castilho (2011, p. 12) a partir de uma “retórica integracionista”. Neste mesmo sentido, Lima (1995, p. 119) afirma que “ser índio era entendido pelo SPILTN como um estrato social transitório, que alcançaria a categoria de trabalhadores nacionais.”

De acordo com Castilho (2011, p. 13), a “concepção de transitoriedade do indígena reflete a doutrina positivista³²,” que, neste aspecto, preconizava a condução dos indígenas por povos que se encontrassem no estado científico, ou positivo, para que aqueles alcançassem empreender a “marcha progressiva do espírito humano”.

A postura tutelar do Estado sobre o índio estava proeminentemente marcada na política indigenista do início do século XX. Nas palavras de Cunha (2009, p. 256, 257, apud CASTILHO, 2011, p. 14), percebe-se, caso prevalecesse a política vigente à época, a inevitável extinção, se não física, cultural dos povos indígenas no Brasil:

[...] a tutela passa, portanto, a ser o instrumento da missão civilizadora, uma proteção concedida a essas ‘grandes crianças’ até que elas cresçam e venham a ser ‘como nós’. Ou seja, respeita-se o índio enquanto homem, mas exige-se que se despoje de sua condição étnica específica. [...] Essa concepção leva, também, a entender a integração como sinônimo da assimilação cultural.

A filosofia integracionista e tutelar nas relações do Estado com os indígenas nacionais permaneceu vigente no decorrer de quase todo o século XX e pode ser percebida pelo exame das deliberações a partir da criação do SPI, cuja síntese segue.

- Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 – Código Civil, que denominava os índios de “silvícolas” e os incluía dentre os “incapazes, relativamente a certos atos”, sujeitando-os a regime tutelar, diferente da tutela orfanológica.

- Decreto nº 5.484, de 27 de junho de 1928, que regulava a situação dos índios nascidos em território brasileiro, emancipando-os da tutela orfanológica.

³² O positivismo é uma linha teórica da sociologia, criada pelo francês Auguste Comte (1798-1857), que atribuiu fatores humanos nas explicações dos diversos assuntos, contrariando a teologia e a metafísica. O positivismo teve fortes influências no Brasil, inclusive o emprego da frase positivista “Ordem e Progresso” na bandeira brasileira. (ESCOLA, 2014b).

- Constituição Federal de 16 de julho de 1934, em que surge o primeiro texto constitucional republicano abordando as questões indígenas, reconhecendo a posse de suas terras e institucionalizando a política de integração.

- Decreto nº 736, de 6 de abril de 1936, que aprovou o Regulamento do Serviço de Proteção ao Índio. Esse decreto, segundo Lacerda (2007, p. 76), incorporava ao direito nacional indígena os primeiros reflexos da Constituição de 1934, carregando o “paradigma incorporativista”, enquanto tinha como uma de suas finalidades “pôr em execução medidas e ensinamentos para a nacionalização dos silvícolas, com o objetivo de sua incorporação à sociedade brasileira.”

- Constituição Federal de 10 de novembro de 1937, que não promoveu modificações na política indigenista, apenas regulando que “Será respeitada aos silvícolas a posse das terras em que se achem localizados em caráter permanente, sendo-lhes, porém, vedada a alienação das mesmas.”

- Constituição Federal de 18 de setembro de 1946, que, segundo Lacerda (2007, p. 79), “manteve status constitucional [...], repetindo o que havia sido estabelecido pela Constituição de 1934.”

- Convenção nº 107 da Organização Internacional do Trabalho (OIT)³³, promulgada pelo Decreto nº 58.824, de 14 de julho de 1966. Apesar do ineditismo que apresentou, no tocante à deliberação no âmbito internacional das relações entre os Estados e seus povos indígenas, segundo Visacro (2009, p. 59), “o texto [...] mantinha-se essencialmente centrado no projeto integracionista [...]”, estipulando metas e ações que tinham como finalidade precípua a “[...] proteção das populações indígenas e sua integração progressiva na vida dos respectivos países.”

- Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967, que confirmava a filosofia integracionista dos povos indígenas à sociedade como política de Estado.

- Criação da FUNAI, Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, substituindo o SPI. Cobia-lhe o “resguardo à aculturação espontânea do índio, de forma a que sua evolução socioeconômica se processe a salvo de mudanças bruscas”. FUNAI (2014).

- Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973 – Estatuto do Índio –, que sofreu grande influência da Convenção 107 da OIT (VISACRO, 2009, p. 60). Medeiros (2013,

³³ Criada em 1919, a OIT promove Normas Internacionais do Trabalho – NIT, aprovadas nas seções anuais da Conferência Internacional do Trabalho. As NIT consistem em Convenções (tratados internacionais obrigatórios para os países que os ratificam) e Recomendações (diretrizes a serem implementadas pelos países membros, mas sem caráter obrigatório). (LACERDA, 2007, p. 80).

p. 27) ressalta que está em tramitação no Congresso Nacional um novo Estatuto do Índio, desde 1991, com a intenção de adequá-lo ao texto constitucional de 1988.

- Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 11/1984, de 16 de abril, a chamada “Emenda Figueiredo”, que “reconhecida a capacidade relativa dos silvícolas, devendo ser preservados os seus valores culturais”. (LACERDA, 2007, p. 107).

O texto constitucional trazia, portanto, a partir da Emenda citada, o germe do novo paradigma que nortearia a política indigenista brasileira no final do século XX, tratando os indígenas não mais como indivíduos que deveriam ser integrados à sociedade dita civilizada, mas reconhecendo a multiplicidade étnica a ser preservada.

- Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, que rompeu definitivamente com o paradigma da integração dos indígenas à sociedade brasileira. Os artigos 231 e 232 abordam com clareza a nova percepção nacional sobre os povos indígenas, quando garantem “sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.” Além disso, preconiza que “Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.” (BRASIL, 2002c).

A PUC (PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ, 2009, p. 5) clarifica a mudança de postura da política indigenista brasileira a partir da constituição de 1988:

A Constituição de 1988 rompeu com essa tradição integracionista e individualista. O propósito da Lei anterior era integrar o indivíduo índio na comunhão nacional. [...]. A Constituição de 1988 ao romper com esta tradição criou para os índios o direito de continuar a ser povos, isto é, de, como povos, coletivos portanto, manter a organização de sua vida e de seu futuro.

Ressalta-se que a FUNAI, como órgão maior de formulação e garantidor do cumprimento da política indigenista brasileira, teve que passar por modificações para se adequar ao novo enfoque na política indigenista. (FUNAI,2014).

- Decreto 1.775, de 8 de janeiro de 1996, que dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas. Motivado pelo texto constitucional de 1988, este decreto acelerou os procedimentos de demarcação de terras indígenas, como atesta Trindade (2004, p. 22):

Não é sem razão que no período pós-Constituição foram demarcados mais de 70% do total das TI, percentual considerável, particularmente se levarmos em conta que entre 1910 e 1988 foram demarcados cerca de 30% dessas terras. Em relação à homologação, 84% foram realizados nos anos 90. A demarcação de terras indígenas é, portanto, assunto recente cujos reais impactos ainda não foram extensivamente avaliados.

- Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o novo Código Civil brasileiro. Altera a condição de “capacidade civil relativa” (código civil de 1916) atribuída aos indígenas. O novo código prevê que a condição civil do indígena será regulada por meio de legislação especial.

- Convenção nº 169 da OIT, sobre povos indígenas e tribais, promulgada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, que foi elaborada em Genebra, em 1989, e revisou e substituiu a Convenção nº 107/OIT de 1957. Segundo Visacro (2009, p. 68), “A diferença fundamental entre os dois instrumentos jurídicos internacionais encontra-se na ruptura do paradigma etnocêntrico e no abandono da meta integracionista.” Portanto, a partir daquela data a política indigenista brasileira contava com dois instrumentos de peso para se opor à lógica de assimilação cultural dos povos indígenas pela sociedade nacional: a Constituição de 1988 e a Convenção 169/OIT.

- Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, adotada pela Assembleia Geral da ONU em 13 de setembro de 2007. O Brasil foi um dos 143 países que participaram da aprovação do documento. Segundo Mathias e Yamada (2010), “reflete o conjunto das reivindicações atuais dos povos indígenas em todo o mundo acerca da melhoria de suas relações com os Estados [...]”. Dentre os aspectos de alta relevância para este trabalho, constantes da declaração, cita-se o direito à autodeterminação, o direito de povos indígenas serem adequadamente consultados antes da adoção de medidas legislativas ou administrativas de qualquer natureza, incluindo obras de infraestrutura, mineração ou uso de recursos hídricos, e o direito dos povos de manterem suas culturas.

- Importante citar o Decreto nº 4.412, de 7 de outubro de 2002, que dispõe sobre a atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal em áreas indígenas. O Decreto assegura o trânsito e o acesso das citadas instituições em terras indígenas, como resultado de pressões exercidas pelos Ministérios da Defesa e da Justiça.

Assim, após a exposição resumida da legislação voltada para os assuntos afetos aos silvícolas desde os tempos do Brasil Colônia, pode-se perceber a mudança de postura do Estado Brasileiro, delineando sua política indigenista, antes baseada

no paradigma integracionista, agora baseada no paradigma multicultural, com o reconhecimento da característica plural da nacionalidade brasileira, no que tange a raças, costumes e crenças.

A mudança de enfoque da política indigenista brasileira proporcionou, dentre outras coisas, que se demarcassem mais terras indígenas e com mais rapidez do que anteriormente. Ademais, observa-se cada vez mais a consolidação dos povos indígenas cultural e territorialmente independentes e autodeterminados, com a aquiescência e com o incentivo da comunidade internacional.

7 POPULAÇÕES, TERRAS INDÍGENAS E PRINCIPAIS QUESTÕES

Esta seção destina-se a apresentar a distribuição da população indígena no Brasil, relacionando-a com o seu número de indivíduos e as áreas que ocupam, demarcadas ou não. Também serão enfocadas as principais áreas do Brasil que podem suscitar preocupações adicionais concernentes à manutenção da soberania e integridade territorial.

7.1 POPULAÇÕES E TERRAS INDÍGENAS

Segundo Visacro (2009, p 69), há discrepância entre os números que representam a população indígena do Brasil, variando de acordo com fatores técnicos, incluindo as dificuldades de acesso dos profissionais às populações, e fatores ideológicos, levando à majoração dos números ou à sua depreciação, dependendo se para defender ou não a causa indígena.

No entanto, os números considerados serão os do órgão indigenista oficial do Brasil, a Fundação Nacional do Índio (FUNAI). Assim, de acordo com FUNAI (2014), a população indígena levantada no censo demográfico realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2010 é de 817.962 indígenas. Destes, 502.782 vivem na zona rural e 315.180 habitam as zonas urbanas brasileiras. Constatou-se, mais uma vez, que está havendo crescimento da população indígena, confirmando uma tendência desde a década de 1980.

A respeito da distribuição da população indígena pelas regiões geográficas do Brasil, destaca-se que a Região Norte, objeto de estudo deste trabalho, onde está localizada a quase totalidade da Amazônia, é habitat de 305.873 indígenas. Desses, 250.000 indivíduos vivem em área rural, ocupando as terras indígenas oficialmente reconhecidas, demarcadas ou não. (FUNAI, 2014).

A propósito da observação realizada acima sobre as dificuldades de levantamento das populações indígenas, observa-se que a própria fonte oficial, a FUNAI, apresenta números distintos. Esta afirmação pode ser constatada analisando-se as diferentes páginas do sítio eletrônico da FUNAI. Acrescentem-se as diferenças entre os órgãos que se propõe a apresentar os dados das comunidades indígenas, como é o caso de algumas organizações não governamentais.

Com relação às áreas indígenas, segundo FUNAI (2014), existem hoje 585 terras indígenas, perfazendo um total de 113,11 milhões de hectares (1,1311 milhões de quilômetros quadrados). De acordo com o IBGE (2014), a área territorial do Brasil é de 8.515.767,049 de quilômetros quadrados, do que é possível depreender que as terras indígenas representam cerca 13,28% do território nacional. Visacro (2009, p. 71) aponta que as terras indígenas brasileiras equivalem à soma das superfícies de Portugal, Espanha, Alemanha e Bélgica.

É oportuno também considerar o que disse Visacro (2009, p. 71) a respeito da existência de trinta e seis povos indígenas cuja etnia perpassam a fronteira do Brasil com Peru, Colômbia, Venezuela, Suriname, Guiana Francesa, Guiana, Bolívia, Paraguai e Argentina.

Outro aspecto relevante é o fato de existirem 177 terras indígenas situadas dentro do limite de 150 quilômetros da faixa de fronteira, das quais 34 estão situadas contíguas à linha de fronteira (RICARDO; SANTILLI, 2008, p. 20). Dessa informação, depreende-se a potencialização das preocupações a respeito das possíveis situações de risco que possam daí advir, em decorrência da vulnerabilidade natural que as fronteiras terrestres brasileiras apresentam, especialmente em áreas remotas.

7.2 TERRA INDÍGENA YANOMAMI

A Terra Indígena Yanomami abrange uma área de 9.664.975,4800 hectares, equivalente ao território de Portugal ou ao Estado de Santa Catarina (FREGAPANI, 2000, p. 87) e compreende áreas dos Estados de Roraima e do Amazonas. Foi homologada em 25 de maio de 1992, no contexto das pressões internacionais por ocasião das negociações em torno da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (ECO-92). (ZENDIM, 2004, p. 69).

E a controvérsia começa justamente aí, no tamanho da área demarcada. Há relatos e acusações de que o tamanho da reserva tenha sido manipulado por organizações estrangeiras não governamentais – de fachada, pois, na verdade, estariam representando disfarçadamente interesses de países preocupados com o preço dos minérios no mercado internacional – em função das riquezas existentes, especialmente ouro e cassiterita de alto teor. (BRASIL, 2002a, p. 505).

Segundo Fregapani (2000, p. 87), o tamanho da área destinada aos Yanomami aumentou mais de 5 vezes: “Em 1979 eram dois milhões de hectares. Em

85, passou para sete milhões, e na demarcação definitiva, atingiu mais de 9 milhões de hectares [...]”. A controvérsia aumenta, quando a área homologada é confrontada com a população, que, de acordo com a FUNAI (2014), atinge 25.084 indivíduos.

Acrescente-se que a reserva Yanomami perpassa a fronteira entre Brasil e Venezuela, contando com uma área em território venezuelano (9.400.000 hectares) de tamanho similar à área brasileira, o que a faz uma das maiores reservas indígenas do planeta (duas vezes o território de Portugal, somadas as áreas brasileira e venezuelana). (VEJA, 1997 apud ZENDIM, 2004, p. 104).

O aumento significativo do tamanho da Terra Indígena Yanomami, segundo Zendim (2004, p. 121) deu-se devido à atuação principalmente da organização não governamental “Survival International³⁴”. Sobre essa questão, Small (2000, p. 222, 223) comenta que o projeto do “Parque Yanomami” foi concebido pelo Príncipe Philip, da Inglaterra, em meados da década de 1960. As primeiras ações foram as expedições de Robin Hanbury-Tenison (antropólogo britânico) e de Kenneth Taylor, que em 1968 iniciaram um “demorado trabalho de campo junto aos Yanomami”, para o levantamento dos seus principais locais de permanência.

Zendim (2004, p. 105) vai mais a fundo, quando diz que as expedições de Hanbury-Tenison e de Kenneth Taylor tinham como objetivo localizar grupos indígenas nos “eixos naturais de integração do continente ibero-americano: o eixo Norte-Sul, ligando as bacias hidrográficas do Orinoco, Amazonas e Paraná, e o eixo Leste-Oeste [...]”. O intento era impedir, com a reserva, “a conexão interoceânica fundamental para o desenvolvimento da região central do subcontinente.” Para isso, em 1971 foram realizadas novas viagens à área, com o trajeto orientado pelo próprio príncipe Philip. As viagens de 1971 marcaram o final do “que se chamou de primeira fase da campanha para a demarcação da reserva.”

Para Carrasco (2003, p. 213), a segunda fase caracterizou-se pela expulsão, em 1976, por parte do governo brasileiro, da equipe liderada por Kenneth Taylor e pelo antropólogo Bruce Albert, após o que foi tomada a decisão de que a campanha tinha que ser nacionalizada (no Brasil), culminando na criação da Comissão para a Criação do Parque Yanomami, em 1978. Essa entidade exerceu grande pressão no

³⁴ Organização não governamental inglesa, criada em 1969, para promover a sobrevivência dos povos indígenas do mundo. Foi fundada após a publicação de artigo de Norman Lewis, sobre massacres, roubo de terras e genocídios na Amazônia Brasileira. (SOBRE, 2014).

Governo e no Congresso brasileiros, passando a atuar como uma ferramenta do “lobby oligárquico britânico”, atuando também junto a grupos privados nacionais.

Zendim (2004, p. 107) emenda que a terceira e derradeira fase da campanha para a demarcação da reserva Yanomami iniciou-se inadvertidamente, ocasionada por um evento correlato, que foi o assassinato do seringueiro Chico Mendes³⁵, em 22 dezembro de 1988, em Xapuri-AC. Nas palavras de Collyer (1992, p. 59 apud ZENDIM, 2004, p. 109), a morte de Chico Mendes foi “menos por sua participação preservacionista, mas por futricas pessoais com seu matador”. Todavia, a conveniência o transformou em “grande mártir” da luta pelo meio ambiente. A propósito, segundo Carrasco (2003, p. 149), “o próprio Chico Mendes não se considerava um ambientalista.”

No entanto, após a sua morte, os meios de comunicações mundiais engendraram intensa campanha contra o governo brasileiro, culminando, dentre outras ações, na homologação da Terra Indígena Yanomami.

Verifica-se, pois, a intrincada trama de pressões e eventos internacionais, eivada de oportunismos e farsas ideológicas, conjurando contra a manutenção da soberania e da integridade territorial brasileira. As evidências, e não são poucas, das intenções funestas e nada humanísticas das nações desenvolvidas são maquiadas frente à opinião pública nacional e principalmente internacional, no sentido de se fazer acreditar que as ações efetivadas são para o bem dos povos indígenas do mundo e para a garantia da preservação da Floresta Amazônica.

7.3 TERRA INDÍGENA RAPOSA SERRA DO SOL

A Terra Indígena Raposa Serra do Sol é uma das áreas que mais gerou controvérsia para a sua demarcação. De acordo com FUNAI (2014), ela abrange uma área de 1.747.464,7832 hectares do Estado de Roraima, na fronteira com Venezuela e Guiana. Abriga, segundo Farias (2004, p. 14), cerca de 12.000 indígenas, embora haja discrepâncias a respeito deste dado. Foi homologada em 15 de abril de 2005, em meio a discussões que tomaram a mídia nacional e internacional.

³⁵ Francisco Alves Mendes Filho nasceu em Xapuri-AC, em 15 de dezembro de 1944. Foi um seringueiro e ativista ambiental que lutou pelos seringueiros da Bacia Amazônica, cujos meios de subsistência dependiam da preservação da floresta e suas seringueiras. (CHICO MENDES, 2014).

A polêmica foi com relação a ser em “ilhas” ou contínua. A demarcação em “ilhas” respeitaria as propriedades de não índios, que estavam ali estabelecidos há décadas. A demarcação de forma contínua, o que prevaleceu, ensejaria a retirada de todos os que não compartilhassem a condição de indígenas das quatro etnias lá existentes: Wapixana, Ingariko, Makuxi, Taulipang. (FUNAI, 2014).

O processo de demarcação da área foi iniciado em 1977, mobilizando a opinião pública de Roraima desde então, por afetar diretamente parcela significativa da população do Estado, devido à intensa atividade econômica da área pretendida pela comunidade indígena. A reserva foi declarada de posse permanente dos índios em 11 de dezembro de 1998, pela Portaria nº 820 do Ministério da Justiça, substituída pela Portaria nº 534, de 13 de abril de 2005, ratificada pelo Decreto sem número de 15 de abril de 2005. (FARIAS, 2004, p. 7).

As disputas pelas terras ocorreram com maior intensidade a partir da Portaria 820/98, acirrando-se em 2004, com atos de vandalismo, depredações, incêndios de pontes e instalações indígenas, além de manutenção de reféns para o atendimento de exigências. O grupo que queria a demarcação contínua era integrado por técnicos da FUNAI, organizações não governamentais nacionais e estrangeiras, setores da Igreja Católica e parte dos índios que ocupavam a área. (FARIAS, 2004, p. 7).

O outro grupo eram produtores rurais, empresários e indígenas empregados dos empresários, pois eles lhes davam condições de vida que a FUNAI não lhes assegurava. Com o apoio do Governo de Roraima, esse grupo queria “excluir da demarcação cerca de 10% da área identificada pela FUNAI [...]”. Isso permitiria que ficassem de posse dos proprietários as “terras para expansão urbana e áreas produtoras ou potencialmente produtoras de arroz irrigado.” (FARIAS, 2004, p. 7).

As disputas geraram ações judiciais de diversos órgãos e representações, ora solicitando a anulação da portaria e do decreto de homologação, ora solicitando a exclusão de uma ou de outra propriedade de interesse particular. Em contrapartida, houve também a “enxurrada” de ações e deliberações em oposição às solicitações que reagiram contra a homologação de forma contínua. A decisão definitiva só ocorreu por ação do Supremo Tribunal Federal, no dia 19 de março de 2009, com um parecer quase unânime, mantendo a demarcação “contínua” da Terra Indígena Raposa Serra do Sol (TIRSS) (VISACRO, 2009, p. 128). A decisão pôs fim às questões judiciais, mas os conflitos (em menor escala) e a discussão a respeito das motivações da

decisão e das implicações para a soberania nacional ainda fazem parte de inúmeros fóruns nacionais e internacionais.

Neste sentido, Zendim (2004, p. 138, 159) alerta para o fato de que a demarcação da TIRSS de forma contínua foi promovida por organizações não governamentais internacionais, para a manutenção da “intocabilidade dos recursos minerais da área [...]”, como, por exemplo, o ouro e o diamante. Como efeito secundário, causou a “expulsão de antigos moradores, a supressão de empregos [...], o fechamento de escolas e fazendas e a esterilização da promissora cultura de arroz que se instalou no Estado [de Roraima].”

Corroborando a assertiva de Zendim, Farias (2004, p. 16) relata que houve uma proliferação de malocas indígenas nos últimos anos. Apresenta o depoimento de um morador local, ao protestar veementemente contra as ações de organizações não governamentais seguindo interesses estrangeiros. Declarou que em 1932 havia na área cinco malocas. Décadas mais tarde, em 1989, somavam somente dez. “Daí em diante, esse número não parou de crescer, até atingir o total de 159 hoje proclamado pelo CIR [Conselho Indigenista de Roraima].”

Ainda segundo Farias (2004, p. 16), o significativo e acelerado aumento do número de malocas seria estimulado por organizações não governamentais ligadas ao CIR, com o “objetivo de ocupar áreas mais extensas, em geral localizadas onde há reservas minerais, para forçar a demarcação de maior quantidade de terras como reservas indígenas.”

Outro argumento trazido por Zendim (2004, p. 90) aponta para o fato de que os laudos antropológicos utilizados como base para as propostas de demarcações são “tendenciosos e comprometidos” com organizações que influenciam a FUNAI. Também argumenta que o “pressuposto das chamadas ‘terras imemorais’” é inconsistente, pois o que há é uma sequência de tribos ao longo dos séculos, que se expulsaram sucessivamente.

Para Farias (2004, p. 8), a demarcação da TIRSS em área contínua traz à pauta questões ligadas à soberania nacional, uma vez que a demarcação inclui as fronteiras do Brasil com a Venezuela, numa faixa de aproximadamente 136 km, e com a República Cooperativista da Guiana, cerca de 370 km. O autor considera também a “proximidade com zona de disputa territorial entre a Venezuela e a Guiana.” Completa o rol de suas preocupações, abordando o “rico patrimônio da região em termos de biodiversidade, recursos naturais e hídricos e riquezas minerais.”

Houve também muitas críticas às organizações ligadas à Igreja Católica, que se empenharam para que a demarcação ocorresse em área contínua. Farias (2004, p. 19) relata que diversos indígenas que viviam na TIRSS reclamaram da atuação do Conselho Indigenista de Roraima (CIR), alegando que era uma entidade manipulada por organizações não governamentais estrangeiras e que estariam recebendo dinheiro para apoiar a exclusão dos não-índios da reserva.

Doutro prisma, Silva (2012, p. 138, 139) traz à apreciação as campanhas que se fazem dentro e fora do país, pelas restrições à presença das Forças Armadas dentro de reservas indígenas, especialmente a TIRSS, considerando tratar-se de uma área de tríplice fronteira. Destacou a importância da vivificação das fronteiras como a melhor forma de se defender o território nacional naquela porção de terras.

Farias (2004, p. 17) foca a questão psicossocial. Os conflitos não trouxeram apenas divergências entre índios e não índios, como se isso já não fosse inaceitável numa sociedade moderna. Em adição, a contenda da demarcação da TIRSS trouxe conflitos entre os próprios indígenas, pois havia, e ainda há, parcela significativa de indivíduos das etnias da reserva que mantinha relações estreitas de amizade, de convívio e até maritais com não índios. Isso indica a dimensão do dano causado por uma decisão que não promove, sob este aspecto, a conciliação da unidade nacional.

Ademais, Farias (2004, p. 17) enfatiza que os índios contrários à homologação da reserva de forma contínua queriam se livrar da tutela da FUNAI e reivindicaram “[...] liberdade para promover o desenvolvimento da região.” [...] “Eles já se consideram integrados à sociedade brasileira”, por se identificarem com o “projeto dos setores produtivos e dos representantes políticos estaduais.”

Portanto, verifica-se mais uma vez questões importantes para soberania brasileira sendo intensamente debatidas no âmbito nacional, com ampla repercussão na mídia mundial. A demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol foi o mais recente exemplo da capacidade de articulação e pressão de organizações internacionais a serviço de interesses estrangeiros. E certamente não será a última.

8 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE RESULTADOS

Após terem sido explorados os aspectos julgados necessários e suficientes para as considerações sobre a resolução do problema e a comprovação da hipótese formulados neste trabalho de pesquisa, estão aflorados os elementos para uma abordagem conclusiva a respeito das possíveis consequências da questão indígena, a considerar a manutenção da política indigenista brasileira vigente.

O objetivo desta seção, portanto, é apresentar as conexões entre as seções anteriores, cujos conteúdos concorrem para a elucidação da questão proposta, e os argumentos de autores nos quais se apoiam as evidências que consubstanciam as preocupações com a soberania e a integridade territorial do Brasil.

A seção que tratou da cobiça internacional sobre a Amazônia quis sugerir ao leitor a imersão imaginária na maior floresta tropical do planeta, com a pujança e magnitude que sustenta, por seus recursos naturais, hídricos e a biodiversidade sem par, a despeito do vazio demográfico que representa. Não fosse a obviedade da cobiça que a Amazônia sempre despertou e ainda desperta, com riscos iminentes para a soberania nacional, nada seria mais preocupante que a relutância de muitos setores da sociedade em admitir as influências estrangeiras em decisões domésticas, especialmente no tocante ao trato dos assuntos das populações autóctones.

Entende-se que os episódios históricos apresentados, as declarações de autoridades e Chefes de Estado estrangeiros, de intelectuais e integrantes da mídia internacional carregam argumentos bastantes para atestar que a Amazônia faz parte dos planos de parcela significativa da comunidade mundial. Este é o ponto de partida para a visualização dos riscos reais e potenciais à integridade territorial de uma nação: a percepção de pretensões e vontades exógenas sobre o território pátrio.

Ademais, com a relativização de conceitos no bojo da “nova ordem mundial”, abordada na Seção 3, os preceitos categóricos do direito internacional, como a não intervenção em assuntos internos das nações, têm dado lugar nas relações entre Estados à garantia de direitos fundamentais individuais, de acordo com Lessa (1999), como acesso à terra, manutenção de culturas nativas e preservação do meio ambiente, necessário à sobrevivência.

Para Varela (2011, p. 11), no contexto da união universal dos Estados, de Emmanuel Kant, que começa a se formar com a globalização e a reformulação de conceitos do século XXI, “ficou aberta a porta para futuras intervenções externas

militares unilaterais [...]”, a propósito de sua vontade e a pretexto da defesa do direito de minorias subjugadas pelos Estados nacionais opressores.

Com esse mesmo viés, Lourenção (2003, p. 17) avaliza que após o período da Guerra Fria, o “recrudescimento de extremismos étnicos, nacionalistas e religiosos, bem como o fenômeno da fragmentação [...]”, indica que devem ser valorizados pelos Estados os conceitos tradicionais, como “soberania, autodeterminação e identidade nacional”, sob o risco da banalização dos próprios ser utilizada para também banalizar a posse de territórios porventura contestados.

Os casos históricos estudados na Seção 4 conferem veracidade e emprestam contornos de contundente realidade factual às afirmações acima. Foram vistos apenas seis casos, a maioria já no contexto atual da relativização de conceitos antes pétreos: Panamá (1903), Hungria (1920), Timor-Leste (1999), Kosovo (2008), Mali (2012) e Crimeia (2014).

Existem outras dezenas de casos de perda de território ou declaração de independência de grupos, etnias, povos ou nações, requerendo autonomia político-administrativa e posse sobre terras. Os casos apresentados dão a dimensão real dos riscos à integridade territorial dos Estados que convivem com diferenças étnicas, especialmente se potencializadas por políticas públicas inadequadas ou exploradas por grupos que fomentem interesses distintos dos nacionais.

O estudo dos casos históricos, pela similaridade com o que se quer enfatizar, servem de alerta para o Brasil, quanto às vulnerabilidades encerradas no trato com minorias, especialmente étnicas. As retaliações territoriais comentadas se tornaram possíveis pelo argumento da autodeterminação dos povos, expressa por referendos/plebiscitos realizados de modo “cirúrgico”, nas condições, locais e oportunidades adequados. As minorias étnicas no contexto geral da população de um país podem ser maioria em determinada área geográfica que se quer separar.

Após o embasamento teórico mais amplo proporcionado pela abordagem dos assuntos das seções iniciais, a Seção 5 trouxe ao leitor os aspectos especificamente relativos à questão indígena, o movimento indigenista brasileiro, iniciando por seu nascedouro no âmbito internacional. O movimento indigenista, no despertar dos movimentos sociais, foi um catalizador dos anseios de parcela da sociedade, numa época em que eram hostilizadas as restrições às liberdades individuais no mundo, notadamente no Brasil.

Com forte apelo étnico e cultural, o movimento indigenista foi o grande portador e impulsionador das aspirações indígenas, tão legítimas, sob o ponto de vista humanitário, quanto questionáveis, se analisadas com crivo estritamente nacionalista. Essa assertiva é mais verdadeira na medida da maior percepção de manipulações de organizações estrangeiras (principalmente não governamentais) na elaboração e na condução das estratégias de demarcação das terras indígenas.

Medeiros (2013, p. 21) lembra que a primeira e principal reivindicação do movimento indigenista foi a demarcação de terras, para que houvesse acesso, em seguida, à autodeterminação, à educação e à saúde. Não há equívoco com relação ao apelo legal que aí se encerra, a menos pelo fato de que as demarcações de terras são realizadas com influência de organizações estrangeiras, para a o atendimento de interesses econômicos de grandes corporações e de países desenvolvidos. Sobre isso, Barreto (1995, p. 189) alerta para declaração do Conselho Mundial de Igrejas Cristãs, quando preconizou ser seu dever garantir a “preservação do território da Amazônia, para o desfrute [das] civilizações europeias [...]”. Essa frase caracteriza a influência estrangeira na imobilização de parcela ponderável do território nacional.

A Seção 6 apresentou a legislação indigenista brasileira, caracterizando a política de condução das questões afetas aos povos e comunidades indígenas do Brasil. Percebeu-se claramente a mudança de paradigma que foi marcada pela promulgação da Constituição Federal de 1988. O projeto antes integracionista, com o intuito de que os indígenas se imiscuissem no seio da sociedade por meio da inserção no mercado de trabalho, absorção de culturas e miscigenação foi substituído pelo conceito de nação multicultural, o que não significa, na visão deste autor, condenar os indígenas ou a quem quer que seja ao isolamento da sociedade brasileira.

Sobre isso, Trindade (2004, p. 28) aduz que está havendo menor integração dos indígenas à sociedade, fruto da política de preservação da identidade societária dos aglomerados indígenas, favorecendo a ocorrência de uma “*apartheid* social” e consequente diminuição da coesão nacional, especialmente na faixa de fronteira, onde os índios estão mais sujeitos às influências externas. Essa constatação reforça a tese do risco à soberania nacional que a questão indígena representa, uma vez que segregação de populações inteiras não se dá de forma natural, por deliberação “autodeterminada”, mas como resultado de intensa orquestração da comunidade internacional, por intermédio de organizações criadas para este fim.

Atenção especial deve ser dispensada à Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, acolhida pelo Brasil em 2004. Ela enfatiza a terminologia “povos”, mas também diz que essa expressão não pode ser utilizada no sentido dado ao direito internacional. Ora, a preocupação em não considerar o uso da palavra “povos” no seu sentido pleno já demonstra uma vulnerabilidade a que estão sujeitos os países que aderiram à Convenção 169, porquanto suscita argumentações no sentido de que seja reconhecida existência de “povos dentro de um povo”. (ORGANIZAÇÃO, 2011).

Outro aspecto da Convenção 169 é a exigência da consulta aos índios para o consentimento ou não de qualquer empreendimento que os afete, independentemente deste empreendimento estar dentro ou fora de terras indígenas. Essa questão também se aplica à participação dos indígenas na “formulação, implementação e avaliação de planos e programas de desenvolvimento nacional e regional que possam afetá-los diretamente.” Este aspecto pode se tornar um óbice ao desenvolvimento regional e nacional, principalmente quanto às obras de infraestrutura que determinado grupo de “indígenas” entender prejudicial ao seu modo de vida.

Some-se ao comentado acima o conteúdo da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, adotada pela Assembleia Geral da ONU, em 13 de setembro de 2007, da qual o Brasil é signatário, principalmente com relação ao direito à autodeterminação dos povos indígenas.

Encerrando a apresentação do panorama da questão indígena no Brasil, a Seção 7 expôs um retrato da distribuição das populações e das terras destinadas ao uso dos silvícolas, enfocando as áreas de maior relevância no cenário atual, considerando as vulnerabilidades que delas advém.

Da análise dos dados das terras indígenas, se confrontadas com os números das suas populações, compreende-se a contrariedade que causa em boa parcela da população brasileira. Segundo FUNAI (2014), são 1,1311 milhões de Km² de terras indígenas para uma população de 817.962 índios. Se forem considerados apenas os indígenas que habitam área rural, ou seja, as terras indígenas, esse número cai para 502.782 habitantes. Isso significa uma densidade demográfica de 0,72 indígenas por Km² – considerando a população indígena total – e de 0,44, considerando apenas a população indígena rural. A densidade demográfica brasileira total (inclui os vazios demográficos da Amazônia) é de 23 habitantes por Km² (IBGE, 2014).

É razoável que seja considerado o modo de vida das comunidades silvícolas, que difere dos não-índios. Todavia, deve ser considerado também que boa parte dos índios, mesmo os que vivem em terras indígenas, não conservam os seus costumes tradicionalmente conhecidos, especialmente no tocante à condição de nômades, o que ensejaria uma grande porção de terras para proporcionar áreas de caça e pesca. Além disso, insere-se nesse contexto de fragilidade de argumentos que as populações indígenas são auto declaradas, o que torna ainda mais imprecisa a contagem de indivíduos, contribuindo para que haja um “incentivo” à auto declaração junto à FUNAI, para justificar a demarcação de determinadas terras indígenas.

Sobre as demarcações de terras, há muitos defensores dos direitos dos povos indígenas que usam argumentos desconectados da realidade, por ingenuidade ou por conivência com interesses externos. Repetto (2004, p. 56) questiona a afirmação de que os indígenas querem invadir terras produtivas, alegando que, segundo o processo histórico, devem ser respondidas as seguintes perguntas: “Quem se apropriou de quê? Será que os indígenas que sempre moraram aqui, hoje se transformaram em perigo para a soberania nacional?”

O problema é mais profundo, menos reducionista. Ora, não se questiona as demarcações e sim o tamanho das áreas. E o indígena não é e nunca foi, de fato, um risco à soberania nacional. O que representa risco são as intenções dos promotores das campanhas de demarcação de terras, normalmente organizações estrangeiras, buscando o aumento desproporcional das mesmas.

Como exemplo dessa afirmação, toma-se a ideia de Fregapani (2000, p. 86, 87), que aborda o caso da reserva Yanomami para dizer que a necessidade de uma grande reserva não se dá para a preservação de sua cultura, mas para preservar, provavelmente, “[...] o preço internacional do ouro, que cairá violentamente quando forem exploradas as imensas jazidas daquelas serras.” Emenda a assertiva ao comentar que isso parece mais verdadeiro, quando verifica-se que os Yanomamis não são autóctones, mas migrantes do Caribe, assim como os Macuxis, da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, são migrantes da Guiana.

Interessante e denotativo de contradição é observar que Repetto (2004, p. 54), que defendeu a demarcação de terras indígenas da maneira como elas ocorrem, declarou: “Percebo claramente, também, que a preocupação dos povos indígenas não está em transgredir a ordem nacional ou as fronteiras internacionais, pelo menos não até agora e de forma manifesta.” O autor, com seu próprio argumento, definiu os riscos

que as reservas indígenas, especialmente na faixa de fronteira, representam. Não há nenhum movimento declarado de emancipação ou controle de áreas brasileiras por potências estrangeiras, ainda, pois essa poderá ser a última e inevitável etapa de um processo que procura se inserir no cotidiano nacional com viés inofensivo.

Ainda Repetto (2004, p. 56) afirma que os índios são tidos como obstáculos ao desenvolvimento, visto que vivem sobre enormes jazidas minerais. “[...] Como se ONGs e interesses transnacionais, deliberadamente, os tivessem colocado ali. É claro que isso deve ter ocorrido há mais de 4 mil anos, quando já se pensava em atrapalhar o processo de dominação capitalista [...]”. Mais uma vez a ingenuidade primária (com ironia gratuita) desse tipo de argumento afronta a realidade dos fatos e a capacidade de prospecção de cenários. É bastante óbvio que os indígenas não foram colocados deliberadamente sobre jazidas minerais há 4.000 anos. Mas foram lá colocados nas últimas décadas, exatamente pelas citadas ONG e pelos interesses transnacionais, numa tentativa de forjar a caracterização das áreas como terras imemoriais. Para tanto, foram usados artifícios como a já comentada auto declaração da condição de indígenas, migração e laudos antropológicos sem fundamento científico.

Nesta senda, Ribeiro (2008, p. 62) critica as organizações não-governamentais estrangeiras pela manipulação dos antropólogos que querem intocabilidade das populações indígenas, em detrimento de sua integração à sociedade. O autor alerta que, assim procedendo, estarão “trocando a assimilação do índio à sociedade nacional pelo domínio externo”. Corroborando esta ideia, atenta-se para a desnacionalização dos índios, que, segundo Pires (1992, p. 52-53), aumenta os riscos do reconhecimento de uma “Nação Yanomami”. Da mesma forma, para Fregapani (2000, p. 143), “a pressão mais perigosa pode vir a ser a tentativa de criar um Estado Yanomami independente entre o Brasil e a Venezuela”.

Também Zendim (2004, p. 53) argumenta em favor da relevância da discussão a respeito da desnacionalização dos indígenas, afirmando que “[...] a ONG Conselho Indigenista de Roraima (CIR) [...] promove atos característicos de desnacionalização de indígenas [...]. Ressalta-se que seus dirigentes mais influentes são estrangeiros.” Evidência maior desse esforço, segundo Zendim (2004, p. 106), está nas diretrizes expedidas pelo Conselho Mundial de Igrejas Cristãs, enfatizando o ensino dos idiomas nativos, para incutir-lhes “[...] coragem, determinação, audácia, valentia e até um pouco de espírito agressivo, para que aprendam a defender os seus direitos.” Contrapondo-se a essa prática, o autor lembra que “[...] enquanto a Itália só

se unificou quando foi imposto um único idioma, o Brasil prossegue, de modo crescente e acelerado, fortalecendo inúmeras línguas indígenas, o que pode ser um prenúncio de futuros e graves problemas étnicos.”

Verifica-se, assim, que as estratégias utilizadas para a tomada da Amazônia, ou parte dela, são as mais variadas, muitas coordenadas e orquestradas por organizações estruturadas e com interesses bem definidos, outras dispersas em meio ao “caos”, e até com fins humanitários reais, que adornam com moldura publicável o avanço neocolonial sobre a última fronteira econômica e territorial do Século 21. Cunha (2014) ilustra a gravidade da situação, comentando que os países desenvolvidos ainda não tiveram a oportunidade de enviar tropas para a efetiva ocupação da Amazônia, mas “[...] vêm preparando ações que visam, à primeira vista, proteger a cultura dos povos indígenas.”

9 CONCLUSÃO

Os elementos apresentados ao longo deste trabalho ensejam e permitem a formulação ordenada das consequências que podem advir da política indigenista brasileira. Não apenas da política em si, mas do conjunto de fatores, tendências e ditames do direito internacional que animam a agenda mundial a respeito do tratamento dado a questões de minorias étnicas e sociais.

A política indigenista brasileira, na forma da legislação vigente, das ações e das jurisprudências existentes deve ser inserida no contexto maior dos movimentos sociais que tomaram corpo nas últimas décadas ao redor do mundo. Nesse cenário, destaca-se o movimento indigenista, como um movimento social de forte apelo étnico.

Considere-se, também, como esteio para os eventos e transformações do mundo atual, a elasticidade de conceitos antes imutáveis, em muito encampados pela globalização da virada do último século, como Estado Nação, soberania, não intervenção, territorialidade, nacionalidade, cidadania, e a própria integridade territorial. Concorrendo com os conceitos apresentados, emergem ou se fortalecem novos, como supranacionalidade, causas abstratas da humanidade, Interferência humanitária, direito de intervir, segurança humana e segurança econômica.

A conjugação dessas variáveis, sem perder de vista os exemplos históricos de intervenção estrangeira e segregação territorial – com base nos princípios de autodeterminação e autonomia administrativa dos povos – suscita afirmar que o Brasil pode experimentar, num prazo que não se pode precisar, mas que não tarda, as situações a seguir, sem conotação de ordem cronológica ou de importância:

- contestação com vistas ao aumento de terras indígenas já demarcadas, a despeito de não estar previsto na Constituição Brasileira;
- solicitação de demarcação de novas terras indígenas com base em laudos antropológicos inéditos e recrudescimento de reivindicações de terras consideradas imemorais;
- apoio de organizações internacionais às causas indígenas a respeito da demarcação de novas terras, ou de ampliação das mesmas;
- organização administrativa de “povos” no interior de terras indígenas, independente da divisão político-administrativa vigente;
- utilização do princípio da autodeterminação dos povos para pleitear autonomia e direito ao autogoverno, partindo de etnias “majoritárias” em determinada

área já demarcada, com pouca ou nenhuma interação com brasileiros, por meio da comprovação de que praticam costumes, governança e língua distintos da unidade nacional brasileira, possuindo características próprias e muito específicas;

- representação de organizações “não governamentais” “humanitárias”, em cortes internacionais para a apreciação do mérito das solicitações de autonomia de “povos indígenas” oprimidos pelo Estado hospedeiro;

- parecer favorável de corte internacional à solicitação de autogoverno de etnias majoritárias em determinada área, com base na Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas e na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, dentre outras, criteriosamente analisadas, considerando a especificidade e o ineditismo da situação, com forte apelo humanitário, e para a manutenção dos interesses coletivos da humanidade;

- missão de observadores militares e de entidades de direitos humanos em área nacional contestada por indígenas;

- intervenção militar, para a garantia de decisão de corte internacional sobre direito à autodeterminação de etnia majoritária em determinada área;

- perda de soberania parcial sobre área contestada por “povos” indígenas; e

- perda de território em favor de etnias que irão se “autogovernar” sob tutela de junta internacional para garantir a sobrevivência do novo Estado, até que ele tenha plena capacidade de existir como Estado independente.

Portanto, pode-se voltar ao início deste trabalho para constatar a coerência entre o proposto e o realizado, verificando-se, pois, o atingimento dos objetivos específicos apresentados. Considera-se plenamente atingido o objetivo de “identificar elementos – fatos, declarações, episódios – que comprovem a cobiça de países desenvolvidos sobre a Amazônia” ao mencionar-se o conteúdo da Seção 2.

O objetivo “identificar e analisar os aspectos conceituais referentes à ‘nova ordem mundial’ a partir das décadas de 1980 e 1990, que podem subsidiar conclames para interferências estrangeiras na Amazônia” está claro na Seção 3; assim como a Seção 4 apresenta elementos afetos ao objetivo “identificar e analisar exemplos históricos de intervenção internacional ou de perda de território de países em consequência de questões indígenas ou de questões afetas a grupos minoritários”.

O conteúdo da Seção 5 assegura atingido o objetivo “analisar o movimento indigenista no Brasil, inserido no contexto mundial, como indutor da política indigenista brasileira”. Da mesma forma, “identificar e analisar a legislação que consubstancia e

expressa a política indigenista brasileira, assim como as principais resoluções e/ou convenções internacionais sobre a questão indígena das quais o Brasil é signatário” é um objetivo cujo teor dá lastro à Seção 6; e “identificar e analisar as áreas no Brasil que oferecem maior risco à soberania e manutenção da integridade territorial, em decorrência das questões indígenas” é o que o autor se propôs a fazer na Seção 7.

Por coerência não casual, o objetivo geral deste trabalho pode ser também considerado atingido, quando, ao ser descrito aqui para apreciação do leitor – “identificar as possíveis consequências da política indigenista brasileira para a soberania e a integridade territorial nacionais” – entende-se que estão caracterizadas e discutidas as situações contrárias aos interesses nacionais que podem se concretizar por interesses externos.

A hipótese formulada “A política indigenista brasileira e os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil podem gerar situações que venham a comprometer a soberania e a integridade territorial brasileiras” foi comprovada, considerando as diversas afirmações dos autores que deram corpo ao texto desta pesquisa. A hipótese também se comprova ao serem analisadas as situações decorrentes da “nova ordem mundial”, que o Brasil ratifica com a política indigenista atual, assumindo riscos como segregação étnica de comunidades nacionais, intervenção militar armada de potências estrangeiras e secessão territorial.

Assim, conclui-se que a ênfase na consciência étnica de minorias não pode ser a estratégia para a preservação da unidade nacional, seja cultural ou territorial. Enquanto a segurança nacional se sobrepuser aos direitos das minorias, não importando os matizes considerados, a probabilidade de que o Brasil continue a ser “gigante pela própria natureza” será maior do que se relevado este mister em benefício de interesses ideológico ou econômicos, para gáudio de grupos de pessoas de caráter equivocado, em busca do enriquecimento a qualquer custo.

Por fim, não há dúvidas para este autor de que a Amazônia faz parte da agenda secreta de países desenvolvidos, com o intuito de tomarem posse de parcela significativa do seu território e de seus imensos recursos naturais. Resta saber quando será a investida e a que pretexto. Percebe-se a questão indígena como adequada a este fim, pois concede aos interessados excelente apelo humanitário, com grande aceitação no imaginário popular mundial, e politicamente correto.

REFERÊNCIAS

ABIBLIA.ORG. **O que é Teologia da Libertação**: sua origem, características e fundadores. abiblia.org, 2013. Disponível em: <<http://www.abiblia.org/ver.php?id=6902#.U2K8tPldWak>>. Acesso em: 1 maio 2014.

ALTMAN, Max. **Hoje na História**: com auxílio dos EUA, Panamá proclama independência. 2009. Disponível em: <<http://operamundi.uol.com.br/conteudo/noticias/1822/conteudo+opera.shtml>>. Acesso em: 1 jun. 2014.

AMAZÔNIA: estão de olho nela! geomundo, 2002. Disponível em: <<http://www.geomundo.com.br/meio-ambiente-40165.htm>>. Acesso em: 18 maio 2014.

AMAZÔNIA Legal. **Desafios do desenvolvimento**, Brasília, DF, ano 5, n. 44, 8 jun. 2008.

AMAZÔNIA opinião. **Realidade**, São Paulo, 1971.

BAINES, Stephen Grant. Tendências recentes na política indigenista no Brasil, na Austrália e no Canadá. **Revista de estudos em relações Inter étnicas**, Porto Alegre, v. 11, n. 1, 2007. Disponível em: <<http://seer.bce.unb.br/index.php/interethnica/article/view/9862/0>>. Acesso em: 1 maio 2014.

BARRETO, Carlos Alberto Lima Menna. **A farsa lanomami**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1995.

BICALHO, Poliene Soares dos Santos. **Protagonismo indígena no Brasil**: movimento, cidadania e direitos (1970-2009). 2010. 468 f. Tese (Doutorado em História) - Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2010.

BLOGTER. **Budapeste**: a origem dos magiares. 2014. Disponível em: <http://budapeste.blogter.hu/376897/as_origens_dos_magiares>. Acesso em: 29 maio 2014.

BORGES, Paulo Humberto Porto. O movimento indígena no Brasil: histórico e desafios. **Princípios**, São Paulo, n. 80, p. 42-47, 2005.

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. **Comissão de direitos humanos e minorias**. Brasília, DF, 2014. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/noticias/documentario-sobre-mario-juruna-unico-deputado>>. Acesso em: 23. abr. 2014.

_____. Comissão parlamentar de inquérito destinada a investigar a ocupação de terras públicas na Região Amazônica. **Ocupação de terras públicas na Região Amazônica**: relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2002a.

BRASIL. Congresso Nacional. Senado Federal. Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as denúncias veiculadas a respeito da atuação irregular de Organizações não-governamentais – ONG (Criada pelo requerimento nº 22, de 2001). **Atuação irregular de organizações não-governamentais**: Relatório final nº 2, de 2002 da Comissão Parlamentar de Inquérito. Brasília, DF: Secretaria Especial de Editoração e Publicação e Publicações, 2002b.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988: atualizada até a Emenda Constitucional nº 38, de 12 de junho de 2002. 30. ed. São Paulo: Saraiva, 2002c.

BRASILPOST. **Crise na Ucrânia**: entenda o que está acontecendo passo a passo. 2014. Disponível em: <http://www.brasilpost.com.br/2014/03/02/invasao-ucrania_n_4885198.html>. Acesso em: 1 jun. 2014.

CAMILLA PELO MUNDO. **O desmembramento da Hungria**. Disponível em: <<http://camillapelomundo.wordpress.com/2013/10/31/o-desmembramento-da-hungria/>>. Acesso em: 29 maio 2014.

CASTILHO, Mariana Moreno. José Veríssimo e o Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais (SPILTN): os limites da permeabilidade do indígena no corpo nacional. In: **Simpósio Nacional de História**, 26, 2011, São Paulo. **Anais...** São Paulo: ANPUH, 2011. Disponível em: <<http://www.ifch.unicamp.br/ihb/SNH2011/TextoMarianaCastilho.pdf>>. Acesso em: 19 abr. 2014.

CARRASCO, Lorenzo (Coord.). **A máfia verde**. 6. ed. Rio de Janeiro: Capax Dei, 2003.

CAVALCANTE, Olendina de Carvalho. Movimento Indígena: notas para uma discussão. **Textos e Debates**, Roraima, v. 1, n. 2, 1996. Disponível em: <<http://revista.ufr.br/index.php/textosedebates/article/view/911>>. Acesso em: 28 abr. 2014.

CHICO MENDES. e-biografias. 2014. Disponível em: <http://www.e-biografias.net/chico_mendes/>. Acesso em: 7 jun. 2014.

COIMBRA, Marcos. **O diálogo Interamericano e as eleições de 2010**. Viverdenovo, 2009. Disponível em: <<http://montenegroviverdenovo.blogspot.com.br/2009/09/o-dialogo-interamericano-e-as-eleicoes.html>>. Acesso em: 24 maio 2014.

CONGRESSO indigenista originou o Dia do Índio. **Estadão/blogs**, São Paulo, 2014. Disponível em: <<http://blogs.estadao.com.br/arquivo/2012/04/19/congresso-indigenista-originou-o-dia-do-indio/>>. Acesso em: 27 abr. 2014.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **Estão nascendo novos Marçals**. 2013. Disponível em: <<http://www.cimi.org.br/site/pt-br/?system=news&action=read&id=7287>>. Acesso em: 30 abr. 2014.

CONSTITUTION (2002). **Constituição da República Democrática de Timor-Leste**. 2002. Disponível em: <http://www.constitution.org/cons/east_timor/constitution-port.htm>. Acesso em: 31 maio 2014.

CUNHA, Ari. A internacionalização da Amazônia. **Correio Brasiliense**, Brasília, 25 maio 2014. Disponível em: <http://www.dzai.com.br/aricunha/blog/aricunha?tv_pos_id=153547>. Acesso em: 14 jun. 2014.

DELFIN NETTO, Antonio. O Pró-Amazônia/Promotec. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 2 jun. 2004. Opiniões. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/fz0206200406.htm>>. Acesso em: 18 maio 2014.

DEPARIS, Sidiclei Roque. **União da Nações Indígenas**: contribuição ao movimento indígena no Brasil 1980-1988. 2007. 126 f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, 2007.

DREBES, Josué Scheer. **A independência do Kosovo**: a controversa emergência de um Estado na ordem política internacional. 2009. 56 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2009.

ESCOLA, Brasil. 2014a. **Guerra dos Balcãs**. Disponível em: <<http://guerras.brasilecola.com/seculo-xx/guerra-dos-balcas.htm>>. Acesso em: 30 maio 2014.

_____, Brasil. 2014b. **Positivismo**. Disponível em: <<http://www.brasilecola.com/sociologia/positivismo.htm>>. Acesso em: 20 abr. 2014.

_____, Brasil. 2014c. **Revolução dos Cravos**. Disponível em: <<http://www.brasilecola.com/historiag/revolucao-dos-cravos.htm>>. Acesso em: 31 maio 2014.

FARIAS, Lindberg. **Relatório da comissão externa destinada a avaliar, in loco, a situação da demarcação em área contínua da "Reserva Indígena Raposa Serra do Sol", no Estado de Roraima**. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2004. 72f.

FERREIRA, João Sette Whitaker. **O nó do Kosovo**. Disponível em: <http://www.fau.usp.br/docentes/deprojeto/j_whitaker/kosovo.html>. Acesso em: 30 maio 2014.

FREGAPANI, Gélio. **Amazônia**: a grande cobiça internacional. 1. ed. Brasília, DF: Thesaurus, 2000. 166 p.

FIUZA, Ricardo Arnaldo Malheiros. **Timor-Leste, o nascimento de um Estado**. 2002. Disponível em: <http://www.revistadir.mcampos.br/PRODUCAOCIENTIFICA/artigos/ricardomalheiro_sfiuza01.pdf>. Acesso em: 31 maio 2014.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI). **Política Indigenista**. Brasília, DF, 2014. Disponível em: <<http://www.funai.gov.br/index.php/nossas-acoes/politica-indigenista?limitstart=0>>. Acesso em: 19 abr. 2014.

GOHN, Maria da Glória. Empoderamento e participação da comunidade em políticas sociais. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v.13, n.2, p. 20-31, 2004.

HERREROS, Mario Miguel Amin Garcia. A Mundialização da Amazônia: riquezas e interesses. In: MOURA, José Mauro Sousa; PELEJA, José Reinaldo Pacheco; FARIA, Dóris Santos de. (Org.). **Estudos integrativos da Amazônia**. Santarém: Gráfica dos amigos do Sul, 2011. p. 246-274.

IBGE. **Censo Demográfico**. 2014. Disponível em: <<http://censo2010.ibge.gov.br/noticias-censo?view=noticia&id=3&idnoticia=2417&busca=1&t=atlas-censo-demografico-ibge-mapeia-mudancas-sociedade-brasileira>>. Acesso em: 12 jun. 2014.

IMPÉRIO Turco-otomano. *historiadomundo*, 2014. Disponível em: <<http://www.historiadomundo.com.br/turca/imperio-otomano.htm>>. Acesso em: 30 maio 2014.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. Tradução João Baptista Machado. 6 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999. 3 tiragem.

LACERDA, Rosane Freire. **Diferença não é incapacidade**: gênese e trajetória histórica da concepção da incapacidade indígena e sua insustentabilidade nos marcos do protagonismo dos povos indígenas e do texto constitucional de 1988. 2007. 2 vls, 447 p. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2007.

LESSA, Luíz Gonzaga Schroeder. **Palestra proferida na Câmara dos Deputados, na CPI da FUNAI**. Brasília, DF, 1999. 1 compact disc.

LIMA, Antonio Carlos de Souza. **Um grande cerco de paz**. Poder tutelar, indianidade e formação do Estado no Brasil. Rio de Janeiro: Vozes, 1995. 335 p.

LITTLE, Paul Eliot. Etnodesenvolvimento local: autonomia cultural na era do neoliberalismo global. **Tellus**, Campo Grande, ano 2, n. 3, p. 33-52, out. 2002.

LOPES, Margarida Santos. **Tuaregues**: quem são os homens que dividiram o Mali. 2012. Disponível em: <<http://www.publico.pt/mundo/noticia/quem-sao-os-homens-que-dividiram-o-mali-1541170>>. Acesso em: 1 jun. 2014.

LOURENÇÃO, Humberto José. **A Defesa Nacional e a Amazônia**: o Sistema de Vigilância da Amazônia (SIVAM). 2003. 233 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2003.

MAGALHÃES, Rodrigo Cesar da Silva. **Desenvolvimento, ciência e política: o caso do Instituto Internacional da Hileia Amazônica (1946-1951)**. 2006. 160 f. Dissertação (Mestrado em História das Ciências e da Saúde) - Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2006.

MAGLUF, Alei Salim. **A Amazônia: novas ameaças e seus reflexos para o Exército Brasileiro no próximo quarto de século**. 2000. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército) - Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, Rio de Janeiro, 2000.

MALI 51 anos de independência. NEWS.VA, 2012a. Disponível em: <<http://www.news.va/pt/news/mali-51-anos-de-independencia>>. Acesso em: 1 jun. 2014.

MALI: uma guerra, uma declaração de independência e objetivos conflitantes. Globalvoices, 2012b. Disponível em: <<http://pt.globalvoicesonline.org/2012/04/10/mali-uma-guerra-uma-declaracao-de-independencia-e-objetivos-conflitantes/>>. Acesso em: 1 jun. 2014.

MATHIAS, Fernando; YAMADA, Erika. **Declaração da ONU sobre direitos dos povos indígenas**. Instituto Socioambiental, 2010. Disponível em: <<http://pib.socioambiental.org/pt/c/direitos/internacional/declaracao-da-onu-sobre-direitos-dos-povos-indigenas>> Acesso em: 23 abr. 2014.

MATOS, Maria Helena Ortolan. **Rumos do Movimento Indígena no Brasil Contemporâneo: experiências exemplares no Vale do Javari**. 2006. 274 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2006.

MEDEIROS, Iraci Aguiar. **Ecologia de saberes? Um estudo da experiência de interação da universidade com o movimento indígena**. 2013. 291 f. Tese (Doutorado em Política Científica e Tecnológica) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2013.

MICHELETTO, Moacir et al. **Comissão Externa destinada a avaliar, in loco, a situação da demarcação em área contínua da "Reserva Indígena Raposa Serra do Sol", no Estado de Roraima: Relatório**. Brasília, DF, 2004. 72 p. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/207709.pdf>>. Acesso em: 18 maio 2014.

MORAES, Wilmar Enéas Santos de. **A preparação das populações locais da Amazônia, pelas Forças Especiais, na Estratégia da Resistência**. 2003. 171 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Militares) - Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, Rio de Janeiro, 2003.

NOGUEIRA, Rândala. Soberania e Supranacionalidade. **Revista Jurídica**, Brasília, DF, v. 7, n. 76, p.42-46, dez. 2005 a jan. 2006.

NÚCLEO de Estudos Estratégicos Mathias de Albuquerque. **Movimento Nativista. Amazônia I**. 2. ed. Rio de Janeiro: Tauari, 1999. Coletânea 6.

ORGANIZAÇÃO Internacional do Trabalho. **Convenção nº 169**. 5. ed. Brasília, DF, 2011. 48 p.

PAIVA, Paulo Ricardo da Rocha. A Estratégia do EB até 2030. **Usina de Letras**, 2013. Disponível em:
<<http://www.usinadeletras.com.br/exibelotexto.php?cod=12851&cat=Ensaios>>.
Acesso em: 18 maio 2014.

PINTO, Thalita Bellieny. **Terceiro setor e serviço social**: questões para o debate. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) - Escola de Serviço Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2008.

PIRES, Manoel Teixeira. **A Amazônia e a preservação do meio ambiente**: uma questão de soberania. 1992. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Altos Estudos Militares) - Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, Rio de Janeiro, 1992.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ. Projeto Pensando o Direito. **Estatuto dos Povos Indígenas**, n. 19, Curitiba, 2009.

REMPEL, Werner. **Amazônia patrimônio do povo brasileiro**. Associação Brasileira de Anistiados Políticos, 2012. Disponível em:
<http://anistiapolitica.org.br/abap/index.php?view=article&id=1491%3Aamazonia-patrimonio-do-povo-brasileiro&format=pdf&option=com_content>. Acesso em: 18 maio 2014.

REPETTO, Maxim. Ascensão dos movimentos indígenas na América do Sul e possíveis reflexos para o Brasil: o caso da Venezuela. In: REUNIÃO DE ESTUDOS, 1., 2004, Brasília, DF. **Anais...** Brasília, DF: Gabinete de Segurança Institucional, 2004. P. 39-62.

REZENDE, Tadeu Valdir Freitas de. **A conquista e a ocupação da Amazônia brasileira no período colonial**: a definição das fronteiras. 2006. 353 f. Tese (Doutorado em História) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

RIBEIRO, Nelson de Figueiredo. **A questão geopolítica da Amazônia**: da soberania difusa à soberania restrita. Brasília, DF: Edições do Senado Federal, 2005. v. 64.

RIBEIRO, Osmar José de Barros. Terra Indígena Raposa Serra do Sol. **Revista do Exército Brasileiro**, Rio de Janeiro, 2008. 2. quadrimestre.

RICARDO, Beto; SANTILLI, Márcio. Povos Indígenas, Fronteiras e Militares no Estado Democrático de Direito. **Interesse Nacional**, Brasília, v. 1, n. 3, p. 18-28, out./dez. 2008.

RODRIGUES, Cíntia Régia. **As populações nativas sob a luz da modernidade**: a proteção fraterna no Rio Grande do Sul (1908-1928). 2007. 227 f. Tese (Doutorado em História) - Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2007.

RODRIGUES, Guilherme Bonácul. **Criação de um Estado fora do âmbito da descolonização**: o debate acerca da conformação atual do princípio do direito à autodeterminação dos povos e a questão de Kosovo. 2011. Disponível em: <<https://uspdigital.usp.br/siicusp/cdOnlineTrabalhoVisualizarResumo?numeroInscricaoTrabalho=555&numeroEdicao=20>>. Acesso em: 31 maio 2014.

ROMEIRO, Ademar Ribeiro. Globalização e meio ambiente. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE ECONOMIA E SOCIOLOGIA RURAL, 37., 1999, Foz do Iguaçu, PR. **Anais...** Foz do Iguaçu, 1999. Disponível em: <www.eco.unicamp.br/docprod/downarq.php?id=1721&tp=a>. Acesso em: 21 maio 2014.

RÚSSIA, Voz da. **História da Crimeia**. 2014. Disponível em: <<http://portuguese.ruvr.ru/krim/>>. Acesso em: 1 jun. 2014.

SANTOS, Renan Felipe dos. **Hungria e o Tratado de Trianon**. SpaceBlog, 2009. Disponível em: <<http://renanfelipec.spaceblog.com.br/324846/Hungria-e-o-Tratado-de-Trianon/>>. Acesso em: 28 maio 2014.

SANTOS JUNIOR, Raimundo Batista dos. **A globalização ou o mito do fim do Estado**. 2001. 148 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2001.

SANTOS FILHO, Roberto Lemos dos. **Apontamentos sobre o direito indigenista**. Curitiba: Juruá, 2005.

SILVA, Marcelle Ivie da Costa. **Raposa Serra do Sol**: agentes políticos, conflitos e interesses. 2012. 234 f. Tese (Doutorado em Ciência Política) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2012.

SILVA, Roberto Gama e. Amazônia Brasileira: potencial econômico e soberania nacional. In: PALESTRA PROFERIDA NA ESCOLA DE GUERRA NAVAL, 23 novembro 2003. Rio de Janeiro. **Apresentação...** Disponível em: <http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=10&cad=rja&uact=8&ved=0CHoQFjAJ&url=http%3A%2F%2Fwww.midiaindependente.org%2Fmedia%2F2008%2F05%2F419550.doc&ei=y4I6U_73OvS3sASRplD4Cw&usg=AFQjCNH2Itlj1CdebzG-asjZISI47kHOtA&sig2=EomXyHiJ-rqoUtelJ9cQzw&bvm=bv.67229260,d.cWc>. Acesso em: 19 maio 2014.

SILVA, Roberta Alexandrina da. **A ambiguidade da ordenação feminina**: mulher e subjetividade nas comunidades paulinas durante os primeiros Séculos. 2009. 353 f. Tese (Doutorado em História) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2009.

SMALL, Gretchen; SMALL, Dennis (Coord.) **O Complô para aniquilar as Forças Armadas e as nações da Ibero-América**. 2. ed. Washington D.C.: Executive Intelligence Review, 2000.

SOBRE nós. Survival International, 2014. Disponível em: <<http://www.survivalinternational.org/sobrenos>>. Acesso em: 7 jun. 2014.

SOUZA, Weyne Batista de. **Grã-Colômbia: o sonho de Bolívar**. 2007. 51 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Ciências Sociais) - Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2007.

TRINDADE, Valério Stumpf. **A questão indígena: uma breve análise**. Rio de Janeiro: Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, 2004.

TUAREGUES proclamam independência do norte do Mali. TSF.PT, 2012. Disponível em:

<http://www.tsf.pt/Paginalnicial/Internacional/Interior.aspx?content_id=2406126>. Acesso em: 1 jun. 2014.

VIEIRA, Liszt. Cidadania, Sociedade Civil e Globalização. **Revista Eletrônica Polêmica**. [S.l.], n. 5, maio/jun./jul. 2002. Disponível em: <<http://lisztvieira.com.br/artigos-detalle.php?id=9>>. Acesso em: 23 maio 2014.

VARELA, Odair Bartolomeu. Intervenções externas humanitárias: legitimidade e limites. O caso dos Estados “frágeis”, “falhados” ou “colapsados”. **Revista de Estudos Internacionais (REI)**, Cabo Verde, v. 2, n. 2, 2011.

VISACRO, Alessandro. **Os desafios do Exército Brasileiro na Amazônia Legal: a ascensão do Movimento Indígena e suas implicações para a Política de Defesa Nacional**. 2009. 157 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Altos Estudos Militares) - Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, Rio de Janeiro, 2009.

WORLD RESOURCES INSTITUTE. **History**. World Resources Institute, 2014. Disponível em: <<http://www.wri.org/about/history>>. Acesso em: 25 maio 2014.

ZENDIM, Omar. **As questões ambientais e indígenas na Amazônia: ameaças à soberania nacional**. 2004. 174 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Altos Estudos Militares) - Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, Rio de Janeiro, 2004.